

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	293

Data: 31/05/2016 - 21:44

Nome: Alexandre Marinho de Almeida

Cargo/Profissão: Matemático Computacional

Entidade:

Sugestão:

SUGESTÃO

1/2016

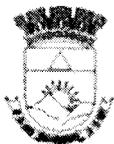
Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o, inciso I do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016:

“aprimoramento dos investimentos na área da Saúde, especialmente nas unidades hospitalares, nos centros de saúde, e nas unidades de pronto atendimento, NAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS POR TELEFONE E NA CRIAÇÃO DE APLICATIVO ESPECÍFICO PARA PREVENÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS, com humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas e a prevenção de zoonoses endêmicas, como a leishmaniose, por meio de campanhas educativas, COM FOCO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E conforme orientações da Organização Mundial da Saúde;”.

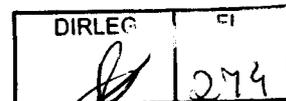
Justificativa:

A PBH poderia reduzir custos no tratamento de doenças e na triagem para salvar vidas, caso houvesse comunicação mais moderna com a população, que permita melhor prevenção, primeiros socorros e envio de fotos para orientações, triagem, encaminhamento para um centro de saúde mais adequado e marcação de consultas conforme gravidade. Cidadãos que hoje ignoram um pequeno problema passariam a fazer essa "triagem virtual" e casos poderiam ser tratados antes que se tornem graves. O mesmo vale para uma orientação adequada nos primeiros-socorros.

Sobre a educação infantil, crianças bem educadas levam mensagens para dentro de suas famílias de forma mais efetiva do que eventuais campanhas frias da PBH. As crianças possuem mentes moldáveis e são o futuro da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data: 31/05/2016 - 22:00

SUGESTÃO

Nome: Alexandre Marinho de Almeida

2/2016

Cargo/Profissão: Matemático Computacional

Entidade:

Sugestão:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o, inciso II do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016:

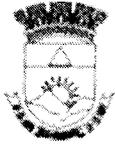
"promoção do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, manutenção do conjunto de ações dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais QUE CONTEMPLAM GRAVAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE VÍDEO-AULAS, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo, e na gestão das caixas escolares E COMO VOLUNTÁRIOS EM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, manutenção do Programa Saúde na Escola, COM MAIOR FOCO NA CONSCIENTIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município; ".

Justificativa:

A PBH poderia reduzir custos e aumentar a qualidade do ensino, ao mesmo tempo, com melhor uso da tecnologia a seu favor. Crianças e adolescentes de hoje preferem aprender por vídeo-aulas dadas por bons professores do que assistir a seguidas aulas massantes com qualquer professor. A proposta permitiria resolver o problema da falta de professores na rede, agrupando mais alunos em salas de vídeo periodicamente, ou mesmo dando maior liberdade para pais que preferam manter os filhos em casa nos dias de vídeo-aula. Professores poderiam dar atenção mais personalizada em monitorias.

Sobre voluntariado, os programas existentes não têm demonstrado estrutura para receber voluntários e também não têm permitido que os próprios voluntários ajudem a criar a estrutura necessária. Voluntários são mão de obra gratuita, que não pode ser desperdiçada.

Sobre a educação infantil, crianças bem educadas levam mensagens para dentro de suas famílias de forma mais efetiva do que eventuais campanhas frias da PBH. As crianças possuem mentes moldáveis e a concentração de recursos na formação delas possui melhor custo-benefício para os cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data: 31/05/2016 - 22:17

SUGESTÃO

Nome: Alexandre Marinho de Almeida

3/2016

Cargo/Profissão: Matemático Computacional

Entidade:

Sugestão:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o, inciso III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016:

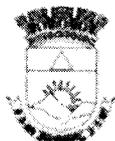
"garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, incentivo à pesquisa e estudo da mobilidade urbana COM ATENÇÃO A NOVAS TECNOLOGIAS NA FORMA DE SENSORES, SISTEMAS COMPUTACIONAIS E APLICATIVOS, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, melhoria do sistema de trânsito com intervenções em vias urbanas qualificadas, FLEXIBILIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS-GARAGEM EM LOCAIS ESTRATÉGICOS, INCENTIVOS AO SISTEMA HOME-OFFICE, garantia de circulação a pedestres e ciclistas e promoção de campanhas educativas para a mobilidade urbana por bicicletas;"

Justificativa:

A PBH poderia investir menos e ser mais eficiente realocando recursos de grandes obras de infra-estrutura para o devido uso de tecnologia a seu favor. Com uma combinação de sensores é possível identificar potenciais fechamentos de cruzamentos e medidas de fluxo momentâneo de veículos, que permitam o desenvolvimento de algoritmos para decisões inteligentes e automáticas relativas às aberturas e fechamentos de semáforos, além da integração com aplicativos que permitam mudança de rota em tempo real.

Muitas das estações de ônibus/metrô não possuem infra-estrutura para que cidadãos deixem seus veículos e terminem o percurso utilizando o transporte público. Parcerias público-privadas poderiam viabilizar a construção desses empreendimentos.

Devemos também inverter o paradigma de que precisamos de ruas mais largas; o que precisamos é de menos pessoas nas ruas, se movimentando diariamente de casa para o trabalho, todas no mesmo horário. Há tecnologia que permite que a maior parte das empresas opere com muita eficiência no sistema home-office, mas não há campanhas ou incentivos nesse sentido. A PBH poderia prover sistemas na nuvem, treinamentos e outros benefícios para as empresas se adequarem a essa nova realidade e que a população seja mais feliz, com mais tempo para a família e menos tempo no trânsito. Esse investimento seria pago com a menor necessidade de obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	276

Data: 31/05/2016 - 22:28

Nome: Alexandre Marinho de Almeida

Cargo/Profissão: Matemático Computacional

Entidade:

Sugestão:

SUGESTÃO

4/2016

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o, inciso IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016:

"melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios públicos, com a integração do sistema de vigilância eletrônica nas escolas, nas unidades de saúde e nas vias públicas, COM APOIO À POLÍCIA MILITAR POR MEIO DA CRIAÇÃO DE UM APLICATIVO QUE PERMITA ENVIO DE FOTOS PARA DENÚNCIAS E PARA FACILITAR A TRIAGEM DOS ATENDIMENTOS e com a qualificação da iluminação pública;"

Justificativa:

O investimento da PBH em Guarda Municipal é ineficiente, pela criação de outra polícia em vez do fortalecimento das existentes. A PBH poderia investir menos em colocar mais guardas e viaturas nas ruas, e mais em novas tecnologias que facilitem a comunicação com as polícias, com formas virtuais de se reportar situações e maiores integrações de redes de vizinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	277

Data: 31/05/2016 - 22:42

SUGESTÃO

Nome: Alexandre Marinho de Almeida

5/2016

Cargo/Profissão: Matemático Computacional

Entidade:

Sugestão:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o, inciso V do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016:

"estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor COM PORTAL PRÓPRIO DA PREFEITURA PARA RECEBER SUAS IDEIAS E PROPOSTAS, fomento à economia solidária E COLABORATIVA, e aos programas de qualificação de jovens e adultos, promoção das atividades de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;"

Justificativa:

Ideias factíveis e sustentáveis podem surgir da iniciativa privada, se lhe for dada ampla oportunidade para apresentar e discutir ideias com a PBH. Um portal online, também em inglês, demonstrando toda a abertura da PBH para ouvir empresas que queiram investir na cidade em troca de benefícios de mídia, por exemplo, poderia atrair investidores de todo o mundo.

A economia colaborativa poderia ser impulsionada pelo poder público com programas de incentivo a StartUps, ou mesmo apenas campanhas que promovam soluções inteligentes que facilitem a vida das pessoas. O investimento em StartUps de tecnologia é ínfimo e tem potencial transformador e até lucrativo, se a PBH for pioneira na promoção de certas tecnologias e 'possuir participação para vendas a outras prefeituras. Novamente, deixemos que os empreendedores tragam suas ideias e convençam a PBH de que é um bom negócio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	278

Data: 02/06/2016 - 00:13

Nome: Grayson Geraldo Ferreira Resende

Cargo/Profissão: Agente de Correios

Entidade:

Sugestão:

Criação do Cidadão Usuário de Transporte Coletivo.

O cidadão que se dispor a ser um colaborador, ajudaria nas avaliações da sua região, orientando sobre problemas e dificuldades encontrados na utilização do transporte público como por exemplo; gargalos, trechos críticos, região mal atendida, por outro lado, a empresa se comprometeria a avaliar os dados informados, que poderia ser enviado em datas determinadas pela própria gestora de trânsito, e possíveis soluções que seriam discutidas e implementadas.

Justificativa:

A empresa de trânsito, BHtrans, não da conta de exercer seu papel plenamente, portanto o cidadão que é o usuário e vivencia os problemas diários é a melhor fonte de informação e de avaliação do serviço prestado, se capacitado, se for oferecido cursos e treinamento adequado poderá contribuir de forma direta na solução dos problemas do setor de transporte, outro benefício é que com a participação cidadã haverá um maior controle social e retorno a sociedade das ações tomadas na melhoria do transporte público.

SUGESTÃO

6/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	279

Data: 02/06/2016 - 11:20

SUGESTÃO

Nome: Bruno Alexander Vieira Soares

7/2016

Cargo/Profissão: Promotor de Justiça

Entidade: Ministério Público do Estado de Minas Gerais/19ª PJ de defesa da Saúde

Sugestão:

No anexo 1.9, Prioridades e Metas para 2017, do Projeto de Lei e Diretrizes Orçamentárias 2017, o Programa 241 – Recomeço, da Área de Resultado Cidade Saudável, fica acrescido da seguinte Ação e suas respectivas subações:

Ação 2891 – Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde Ambulatorial, Subação 0003 – Implantação de novos Cersams - AD Adultos, Produto - Equipamento Implantado, Unidade de Medida – Unidade, Meta Prevista para 2017 – 1

Ação 2891 – Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde Ambulatorial, Subação 0004 – Implantação de novos Cersams - AD Adolescente, Produto - Equipamento Implantado, Unidade de Medida – Unidade, Meta Prevista para 2017 – 1

Ação 2891 – Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde Ambulatorial, Subação 0008 – Criação do Programa de Atenção Domiciliar Álcool e Droga – PAD - AD, Produto - Programa implantado, Unidade de Medida – Equipe, Meta Prevista para 2017 - 1

Justificativa:

A Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas conta com 3 (três) Centros de Referência em Saúde Mental para Álcool e Drogas Adulto – CERSAMs AD III, nas Regionais Barreiro, Nordeste e Pampulha, e 1 (um) Centro de Referência em Saúde Mental Infantil – CERSAMI, localizado na Regional Noroeste, que atende crianças e adolescentes com transtorno mental e aqueles com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas. Tais equipamentos de saúde têm abrangido um contingente populacional superior ao que está disposto na Portaria nº 130, 26 de janeiro de 2012 (Ministério da Saúde). Esta situação foi confirmada pela Auditoria nº 1504, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS e pelas fiscalizações realizadas pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa de Saúde de Belo Horizonte, que apontaram pela urgência de incremento da Rede de Saúde Mental do Município de Belo Horizonte. Ressalta-se que a Ação 2891 -Subação 0003 e Subação 0004 constava no anexo 1.7 Prioridades e Metas para 2016, do Projeto de Lei e Diretrizes Orçamentárias 2016 e não foram executadas até o presente momento, não havendo previsão de implantação dos equipamentos no ano de 2016. O Programa de Atenção Domiciliar Álcool e Droga – PAD-AD está previsto no Decreto Municipal nº 14.944, de 29 de Junho de 2012, que institui o Programa Recomeço, não tendo sido implantado até o presente momento.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

DIRLEG 8
EI 230

SUGESTÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

8/2016

NOME:

CARGO OU PROFISSÃO:

ENTIDADE (se for o caso):

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de BH

E-MAIL:

redesh@gmail.com

TELEFONE:

31-32263142

ENDEREÇO:

Av. Amazonas, 491 - Centro

SUGESTÃO

TEXTO:

Art. ... Ficam reajustados os atuais vencimentos base dos professores públicos municipais para a Educação Infantil, constante no anexo I da Lei nº 7235/96 que contém os cargos de provimento efetivo da área de educação da Prefeitura de Belo Horizonte.

§ 1º - Para fins do dispositivo de que se trata no caput deste artigo, os vencimentos-base deverão ser reajustados em 100% a incidência sobre todos os níveis da carreira do professor para a Educação Infantil, ativos e inativos.

JUSTIFICATIVA:

A proposta de reajuste dos professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Belo Horizonte é fruto da necessidade da categoria de ter um reajuste que compense suas perdas históricas e corrija as distorções de carreira do plano de carreira da categoria. Em 2003, o Plano de Carreira do Magistério foi alterado não contemplando o pagamento por

Belo Horizonte, 02 de junho de 2016.

Apresentamos a nossa proposta de reajuste das professoras da Educação Infantil da Rede Municipal de Belo Horizonte para que ela possa ser apresentada à LDO a ser discutida na Câmara Municipal, no próximo período.

Esta proposta é fruto da necessidade da categoria ter um reajuste que compense suas perdas históricas e corrija distorções decorrentes do plano de carreira da categoria.

Esperamos contar com o apoio dos senhores vereadores.

Proposta do Sind-REDE/BH para discussão do reajuste de 100% na LDO, para os professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Belo Horizonte

Art Ficam reajustados os atuais vencimentos base dos professores públicos municipais para a Educação Infantil, constante no anexo I da Lei nº 7235/96 que contém os cargos de provimento efetivo da área da educação da Prefeitura de Belo Horizonte.

§1º- Para fins do disposto no caput deste artigo, os vencimentos base deverão ser reajustados em 100% a incidirem sobre todos os níveis da carreira do professor para a Educação Infantil.

§ 2º- O referido reajuste será devido a todos os professores da Educação Infantil, ativos e inativos, a partir da implementação do efetivo direito.

Marina de Conceição de Oliveira Silva
Direção Colegiada do Sind-REDE/BH *Reajuste Regime M Costa*



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMI

DIRLEG	FL.
<i>AB</i>	282

SUGESTÃO

9/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: WAGNER DE JESUS FERREIRA

CARGO OU PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

ENTIDADE (se for o caso):

E-MAIL: WAGNERFERREIRAOFICIAL@GMAIL.COM

TELEFONE: 031 998025048

ENDEREÇO: RUA RADIALISTA WALDIR GONÇALVES, Nº 17, BAIRRO CÉU AZUL, VENDA NOVA.

SUGESTÃO

TEXTO:

Acrecentar onde convier o seguinte: "Revisão periódica do quadro de horário e do trajeto das linhas alimentadoras do BRT/Move, assegurando o direito ao transporte coletivo de qualidade a todos os usuários dos bairros afetados".

JUSTIFICATIVA:

A criação do BRT/Move sem dúvida melhorou o transporte coletivo em Belo Horizonte no trajeto Estação-Centro. Contudo há grande insatisfação dos usuários afetados pelo serviço em virtude de alteração nos quadros de horários, itinerários e trajetos das linhas alimentadoras Bairro-Estação.

Em alguns bairros as linhas de ônibus chegaram a ser extintas alterando profundamente a rotina e até a segurança das pessoas. Em outros casos, houve alteração de itinerários e quadro de horários com redução do serviço. Assim, é preciso uma revisão periódica de quadro de horários, trajetos e implantação de novas linhas coletoras a fim de assegurar a prestação do serviço ao universo de usuários do transporte coletivo na cidade.

Wagner Ferreira

RG. 8461468

Dir. Leg. - Iniciativa - 01-2016-1654-02220-001



DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	223

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAM

SUGESTÃO
10/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: WAGNER DE JESUS FERREIRA

CARGO OU PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

ENTIDADE (se for o caso):

E-MAIL: WAGNERFERREIRAOFICIAL@GMAIL.COM

TELEFONE: 031 998025048

ENDEREÇO: RUA RADIALISTA WALDIR GONÇALVES, Nº 17, BAIRRO CÉU AZUL, VENDA NOVA.

SUGESTÃO

TEXTO:

Acrescentar onde convier o seguinte: "Prevenir e combater o assédio moral no serviço público por meio da elaboração de cartilhas educativas, cursos, palestras e seminários sobre o assunto nas unidades de trabalho. Instituir ainda o dia municipal de prevenção e combate ao assédio moral no serviço público promovendo campanhas nas diversas unidades da Administração Pública".

JUSTIFICATIVA:

A saúde dos servidores públicos municipais é fundamental para que os serviços públicos sejam efetivados com qualidade aos cidadãos. Prevenir e combater o assédio moral no serviço público demonstra a preocupação da Administração com a qualidade de vida no ambiente de trabalho e demonstra expressamente que não se admite essa prática perversa que adoce e humilha o servidor público, prejudicando não só sua vida funcional como também atinge sua vida familiar.

É importante destacar que no âmbito da Administração Estadual há lei específica tratando do assunto (Lei Complementar 116/2011) de autoria do então Governador Antônio Anastasia. A lei é inédita no País e revela o avanço do governo estadual na prevenção e no combate ao assédio moral.

Independentemente de lei específica do Município de Belo Horizonte, é fundamental que a Administração tenha expressamente em sua legislação que não compactua com essa prática perversa e que promova campanhas educativas para o conjunto de seus servidores e gestores. Tal medida ainda evita licenças médicas de servidores prestigiando ainda a eficiência nos serviços públicos conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal.

Wagner de Jesus Ferreira
RG. 8461462

RECEBUEMOS EM 2016 JUN 20 16:47:02Z 0001

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMI****SUGESTÃO
11/2016****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE****NOME: WAGNER DE JESUS FERREIRA****CARGO OU PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO
ESTADUAL****ENTIDADE (se for o caso):****E-MAIL: WAGNERFERREIRAOFICIAL@GMAIL.COM****TELEFONE: 031 998025048****ENDEREÇO: RUA RADIALISTA WALDIR GONÇALVES, Nº 17, BAIRRO CÉU AZUL, VENDA NOVA.****SUGESTÃO****TEXTO:**

Acrescentar onde convier o seguinte: "Disponibilizar, via internet, o inteiro teor de contratos de obras de construção e reforma de Umeis e unidades de saúde, para permitir que a sociedade civil organizada fiscalize a execução dos contratos colaborando com a Administração Pública Municipal".

JUSTIFICATIVA:

As obras de Umeis e centros de saúde são feitas por meio de licitações e transferidas para entidades privadas (construtoras) e fiscalizadas pelo município. No entanto, são várias as reclamações de cidadãos de que há irregularidades nas obras. Em vários casos essas irregularidades chegou a paralisar algumas obras em prejuízo aos cofres públicos e a prestação de serviços aos cidadãos.

Certamente, a disponibilização dos contratos, via internet, para que todos os cidadãos tenham acesso ao inteiro teor dos mesmos, permitirá que a sociedade civil colabore com a Administração Pública Municipal na fiscalização, haja vista que os moradores afetados diretamente pelas obras tem interesse direto na conclusão do empreendimento. Tal medida também inibirá eventual prática de ilícito por parte das empresas contratadas pela Administração.

Diante do exposto, considerando que a transparência deve nortear os atos da Administração Pública Municipal, independentemente de pedido dos cidadãos, e considerando ainda que a proposta não cria qualquer despesa para a Administração, requeiro o acolhimento desta sugestão como uma diretriz do orçamento.

Wagner de Jesus Ferreira
RG. 8461468



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMI

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	235

SUGESTÃO
12/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: WAGNER DE JESUS FERREIRA

CARGO OU PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

ENTIDADE (se for o caso):

E-MAIL: WAGNERFERREIRAOFICIAL@GMAIL.COM

TELEFONE: 031 998025048

ENDEREÇO: RUA RADIALISTA WALDIR GONÇALVES, Nº 17, BAIRRO CÉU AZUL, VENDA NOVA.

SUGESTÃO

TEXTO:

Acrecentar onde convier o seguinte: "incentivar a coleta seletiva, podendo ser criada contrapartida por meio de desconto em tributos municipais ou outras formas".

JUSTIFICATIVA:

A coleta seletiva é exemplo de sucesso em vários municípios e instituições, contudo, para um sucesso pleno com preservação do meio ambiente, conscientização da população e redução de custos para o município no tratamento de resíduos é preciso que a coleta seletiva se torne uma cultura no ambiente doméstico, de trabalho, escolar entre outros.

Para tanto é necessária uma política pública de incentivo/estímulo aos cidadãos como, por exemplo, o desconto em tributos municipais ou outras formas a fim de premiar os cidadãos que se empenharem na coleta seletiva.

Wagner de Jesus Ferreira
R.G. P 461463

Dir. - St. Legislativa - 02-Jun-2016 - 16:17-002223-001



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAME

DIRLEG	C1
<i>AB</i>	286

SUGESTÃO

13/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: WAGNER DE JESUS FERREIRA

CARGO OU PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

ENTIDADE (se for o caso):

E-MAIL: WAGNERFERREIRAOFICIAL@GMAIL.COM

TELEFONE: 031 998025048

ENDEREÇO: RUA RADIALISTA WALDIR GONÇALVES, Nº 17, BAIRRO CÉU AZUL, VENDA NOVA.

SUGESTÃO

TEXTO:

Acrescentar onde convier o seguinte: "Revitalização ambiental de córregos e curso d'água, oferecendo ainda meios de lazer e recreação para a população."

JUSTIFICATIVA:

O grande desafio atual para os gestores públicos em recursos hídricos é reverter uma tendência histórica de se canalizar os cursos de água naturais, por uma nova concepção de intervenção que favoreça a adoção de alternativas capazes de preservar a condição natural dos cursos de água. Entretanto, para que isso aconteça faz-se necessária também a participação da sociedade, que deve compreender esta nova concepção de tratamento dos cursos de água.

A manutenção da qualidade das águas em níveis adequados para consumo humano, dessedentação de animais, irrigação e recreação sempre foi uma questão chave para a sobrevivência do homem. Formas inadequadas de uso e de apropriação, feitas, de modo geral, sem planejamento, fazem com que este recurso se torne cada vez mais poluído e escasso. Como resultado disto, a sociedade também vem sendo ameaçada, visto que as atividades e desenvolvimento econômico estão sendo afetados, produzindo uma série de impactos socioeconômicos e ambientais. Tais impactos contribuem para o aumento dos custos nos tratamentos de água, a perda do valor estético dos recursos hídricos, além de reduzirem o turismo e os investimentos financeiros na infraestrutura das bacias hidrográficas.

Diante deste breve resumo, considerando que BH precisa dar um salto de qualidade no tratamento de seus recursos hídricos e na educação ambiental, e a fim de assegurar um meio ambiente saudável na Capital, sugerimos a revitalização de todos os cursos de água e córregos, além de oferecer meios de lazer e recreação para a população.

Wagner Jesus Ferreira
RG. 9461463

RECEBUEMOS
16:18:00Z
2016-06-16
002224-001



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAM

DIRLEG	FL.
<i>AB</i>	227

SUGESTÃO
14/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: WAGNER DE JESUS FERREIRA

CARGO OU PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO
ESTADUAL

ENTIDADE (se for o caso):

E-MAIL: WAGNERFERREIRAOFICIAL@GMAIL.COM

TELEFONE: 031 998025048

ENDEREÇO: RUA RADIALISTA WALDIR GONÇALVES, Nº 17, BAIRRO CÉU AZUL, VENDA NOVA.

SUGESTÃO

TEXTO:

Acrescentar onde convier o seguinte: "Implementação de Centros Geriátricos de Saúde".

JUSTIFICATIVA:

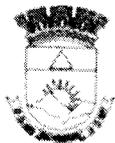
"Hoje Belo Horizonte tem uma população de aproximadamente 302 mil idosos, sendo que 85% se concentram na faixa dos 60 a 79 anos, 8,5% na faixa de 80 a 84 anos e 6,1% entre 85 e 94 anos e 0,6% na longa faixa acima dos 95 anos. Estima-se que nos próximos quinze anos, até 2030, a população acima dos 60 anos cresça 80% no Brasil e Belo Horizonte segue, historicamente, a mesma proporção. A expectativa de vida ao nascer, no município, que já foi de menos de 65 anos na década de 1960, hoje já fica na faixa entre 75 e 80 anos, o que é um bom sinal"¹.

Verifica-se, com as informações acima, que é preciso centralizar e canalizar recursos da saúde para o setor público específico de forma a garantir a qualidade de vida, a humanização do atendimento, e assegurar a dignidade dos nossos idosos.

A proposta é alinhar as peças orçamentárias para assegurar recursos para a implementação de Centros Geriátricos de Saúde para evitar que nossos idosos fiquem "rodando" a procura de atendimento especializado de saúde sem ter seu problema totalmente resolvido. É preciso garantir ainda mais conforto, objetividade no diagnóstico e no tratamento, além de redução dos custos para o próprio município.

Wagner de Jesus Ferreira
RG 8.461.468

100-52200-51-19-00222-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	284

Data: 02/06/2016 - 19:40

Nome: Alexandre Marinho de Almeida

Cargo/Profissão: Matemático Computacional

Entidade:

Sugestão: Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o, inciso VI do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016:

"melhoria do acesso À INFORMAÇÃO E aos serviços públicos COM IDENTIFICAÇÃO ÚNICA, DIGITAL E INTEGRADA DO CIDADÃOS NOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, ampliação da disponibilização de acesso gratuito à internet nas vilas, favelas e praças do Município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação, COM PRÊMIOS/PROMOÇÕES PARA PROFISSIONAIS MELHOR QUALIFICADOS NO USO DE NOVAS TECNOLOGIAS QUE AUMENTEM A PRODUTIVIDADE".

Justificativa: A identificação única e digital/eletrônica de cada cidadão permitiria o cruzamento de informações de diversos órgãos municipais e seria um passo importante em um projeto de sistematização e integração de todos os serviços prestados aos cidadãos. A tecnologia caminha para um sistema integrado de reputação. Uma pessoa honesta, receberá qualificações positivas de suas transações em qualquer meio, o que abrirá portas para essa pessoa na vida. Pessoas desonestas terão reputação (eletrônica) manchada. Pessoas passariam a ser corretas por vontade própria. A identidade virtual do cidadão é o primeiro passo nessa visão de longo prazo.

Toda discussão de uso de novas tecnologias que trazem eficiência vem acompanhada das classes que se sentem ameaçadas. Porém, se a tecnologia é implantada e novos postos em áreas hoje carentes são criados, haverá oportunidades de progressão para aqueles que se qualificarem e de realocação para os demais, sem causar desemprego e tornando o serviço público mais eficiente.

SUGESTÃO

16/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	290

Data: 02/06/2016 - 19:57

SUGESTÃO

Nome: Alexandre Marinho de Almeida

17/2016

Cargo/Profissão: Matemático Computacional

Entidade:

Sugestão:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o, inciso VII do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016:

"fortalecimento da política habitacional de interesse social por meio do programa Minha Casa Minha Vida e do programa Vila Viva, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas, CONVITE PARA QUE A INICIATIVA PRIVADA APRESENTE PROPOSTAS PARA TRANSFORMAÇÃO DE FAVELAS EM BAIRROS, PERMITINDO A VERTICALIZAÇÃO COM ASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS".

Justificativa:

O problema das vilas e favelas poderia ser resolvido sem que a PBH precise investir recursos próprios, com envolvimento das partes interessadas:

- Proprietários dos terrenos: receberiam uma indenização pelo terreno invadido.
- Prefeitura: flexibilizaria as regras de construção, permitindo pequenas moradias (equivalentes aos padrões encontrados nas favelas) e prédios mais altos, de forma que a verticalização permita o acolhimento das famílias em dois andares. Cadastro centralizado dos beneficiados, para que não vendam/aluguem seus imóveis e voltem a invadir outras terras.
- Moradores: receberiam uma moradia de baixo padrão, ou poderiam pagar/financiar a diferença para possuírem um imóvel melhor.
- Setor de construção civil: faria todo o investimento no empreendimento e lucraria com a venda das demais unidades habitacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	291

Data: 02/06/2016 - 20:08

SUGESTÃO

Nome: Alexandre Marinho de Almeida

18/2016

Cargo/Profissão: Matemático Computacional

Entidade:

Sugestão:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o, inciso VIII do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016:

"aprimoramento do processo do Orçamento Participativo, INCLUINDO A MELHORIA DAS FERRAMENTAS ONLINE DA PREFEITURA PARA ESSE FIM, para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente".

Justificativa:

As construções das propostas poderiam ser colaborativas, por meio de um portal oficial. Cada cidadão poderia ter o seu registro único, integrado com outros serviços públicos, que o permita votar de forma única e se identificar, caso deseje, para facilitar a organização da própria sociedade em torno de suas ideias. A cidade possui muitas iniciativas isoladas e pouco coordenadas; muitas parecidas que nem se conhecem. Se a sociedade estivesse dentro do mesmo ambiente propondo e ouvindo propostas, com mediadores escolhidos pela PBH para manter um debate construtivo, bons projetos poderiam ser desenvolvidos colaborativamente, salvando, inclusive, recursos da PBH para pensar/desenvolver certos projetos. A sociedade possui especialistas dispostos a trabalhar de graça por uma cidade melhor, mas falta abrir portas para essas pessoas acreditarem que elas possuem voz ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	292

Data: 02/06/2016 - 20:17

Nome: Alexandre Marinho de Almeida

Cargo/Profissão: Matemático Computacional

Entidade:

Sugestão:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o, inciso IX do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016:

"promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e de coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis, promoção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL".

Justificativa:

Adultos possuem opinião formada e hábitos estabelecidos, que dificultam qualquer programa de conscientização. Crianças, principalmente da educação infantil, quando levam mensagens nobres para suas casas, os familiares se sentem obrigados a aderir, nem que seja pelo bem das crianças, ou se sentem envergonhados por darem mal-exemplo. Defendo que todo recurso para campanhas educativas seja concentrado na excelência do ensino nas MEIs e creches conveniadas.

SUGESTÃO

19/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>AB</i>	293

SUGESTÃO

20/2016

Data: 02/06/2016 - 20:28

Nome: Alexandre Marinho de Almeida

Cargo/Profissão: Matemático Computacional

Entidade:

Sugestão: Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o, inciso X do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016:

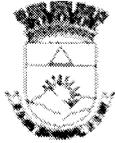
"integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos, com o fortalecimento das ações do Programa BH Cidadania, e do Sistema Único de Assistência Social - Suas, promoção dos direitos e das garantias fundamentais, acesso às práticas esportivas e de lazer com espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, jovens, idosos, famílias em situação de risco social, população em situação de rua, pessoas com deficiência e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas, MAIOR APOIO PARA O CULTIVO DE HORTAS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS PARA PROVER ALIMENTO E FONTE DE RENDA".

Justificativa:

A PBH poderia ensinar à população técnicas para plantio vertical e fornecer insumos a preço de custo para os interessados.

Um grande número de pessoas gostaria de ter uma horta orgânica em casa e/ou criação de animais, mas não tem tempo e disposição para administrar. Há outro conjunto de pessoas que não possuem terreno, mas teriam interesse no plantio para consumo próprio e revenda. A PBH poderia promover esse tipo de colaboração dentro da sociedade, casando interesses, ajudando socialmente e reduzindo desigualdades sem assistencialismo.

Esse projeto causaria uma redução de custos indireta com saúde pública, com uma melhor alimentação da sociedade, com mais produtos de qualidade disponíveis para consumo e menor ingestão de produtos industrializados.



Data: 02/06/2016 - 20:34

Nome: Alexandre Marinho de Almeida

Cargo/Profissão: Matemático Computacional

Entidade:

Sugestão:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o, inciso XI do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016:

"promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural, COM ATENÇÃO ESPECIAL À EDUCAÇÃO INFANTIL PARA QUE CRIANÇAS SINTAM DESEJO DE ADQUIRIR CULTURA".

Justificativa:

Adultos gostos e hábitos estabelecidos. Crianças mais cultas crescerão incentivando e dando mais valor para a cultura, além de levarem para suas casas. Adultos recebem a cultura "dada" de forma mais assistencialista; acabou o show ele volta para casa. Crianças absorvem mais as experiências e reproduzem a cultura em seu dia-a-dia, por isso o investimento social é mais efetivo. Defendo que a maioria dos recursos para campanhas culturais seja concentrado na excelência nas MEIs e creches conveniadas.

SUGESTÃO

21/2016



Data: 03/06/2016 - 10:19

Nome: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Cargo/Profissão: APOSENTADO

Entidade: OSBH

Sugestão:

Alteração do inciso VII do art. 10, que passará a ter a seguinte redação:

VII – plano de aplicação demonstrativo de fluxo de caixa dos fundos municipais, após prévia aprovação pelos conselhos municipais de políticas públicas em relação aos fundos municipais das políticas públicas que possuam recursos vinculados, ;

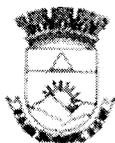
Justificativa:

Os conselhos de políticas públicas possuem as prerrogativas de participar da formulação e do acompanhamento da execução das políticas públicas. O momento da formulação das políticas públicas de forma democrática ocorre com a realização das conferências municipais. Entretanto, os conselhos não são ouvidos pelo poder executivo previamente quanto ao plano de aplicação de recursos dos fundos municipais e, muitas vezes, a câmara municipal aprova propostas orçamentárias que não correspondem com os anseios da sociedade expressos nas conferências municipais.

Uma proposta de aplicação dos recursos elaborada em parceria com os conselheiros garante maior respaldo as ações governamentais e facilitará o trabalho de controle social, uma vez que os conselhos de políticas públicas e a sociedade saberá com antecedência como serão aplicados os recursos, o que facilitará o acompanhamento da execução e o esclarecimento da sociedade sobre os avanços e dificuldades pelas quais passam os gestores para proporcionar qualidade de vida mediante a aplicação dos recursos públicos.

SUGESTÃO

22/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data: 03/06/2016 - 10:21

Nome: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Cargo/Profissão: APOSENTADO

Entidade: OSBH

SUGESTÃO

23/2016

Sugestão:

Uma proposta de aplicação dos recursos elaborada em parceria com os conselheiros garante maior respaldo as ações governamentais e facilitará o trabalho de controle social, uma vez que os conselhos de políticas públicas e a sociedade saberá com antecedência como serão aplicados os recursos, o que facilitará o acompanhamento da execução e o esclarecimento da sociedade sobre os avanços e dificuldades pelas quais passam os gestores para proporcionar qualidade de vida mediante a aplicação dos recursos públicos.

Justificativa:

Permitir que os conselhos aprovem previamente os planos de aplicação dos recursos dos fundos municipais e respectivo fluxo de caixa não representará imposição de restrição à competência constitucionalmente outorgada ao Poder Executivo mas antes de mais nada a efetiva democratização do planejamento, fundamental para a compreensão e criação do consenso necessário para que os trabalhos de gestores e conselheiros possam fluir em harmonia. Vale ressaltar ainda que, quanto à aplicação dos recursos dos fundos vinculados a determinada política pública, o poder público não pode dispor de todo o recurso de qualquer forma, a exemplo do fundo municipal da alimentação escolar, que só pode ser utilizado com alimentação escolar e com os meios necessários para produzi-la, o que desconstrói os argumentos contrários e que possam direcionar as atenções dos desavisados para a falácia da "imposição de restrições". A democratização do planejamento representará o avanço necessário para valorizar o controle social e a manutenção doo fim do distanciamento entre o planejamento e a formulação/controlado social.



Data: 03/06/2016 - 10:22

Nome: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Cargo/Profissão: APOSENTADO

Entidade: OSBH

Sugestão:

Alteração do artigo 40, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 40 - No início de cada quadrimestre do exercício de 2017, após a publicação dos relatórios dispostos no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, a ser realizada nas 9 (nove) regionais administrativas de Belo Horizonte e de forma consolidada na câmara dos vereadores.

Justificativa:

A LOA – lei orçamentária anual é elaborada de forma regionalizada, separando os valores entre as nove regiões administrativas, assim como a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária. As metas e prioridades da administração municipal são definidas para cada Administração Regional. Assim, parece ser no mínimo razoável que a respectiva prestação de contas quadrimestral seja realizada em cada uma das nove regiões administrativas, demonstrando claramente para a população o desempenho da administração regional, ampliando a transparência e a democratização do processo orçamentário. A proposta de regionalizar as audiências públicas de prestação de contas aproximará os poderes executivos e legislativo da população e proporcionará ao poder legislativo a oportunidade de ouvir a população nas diferentes regiões administrativas, fazendo com que sejam melhor percebidos os problemas e os avanços durante as audiências públicas que devem ser precedidas de um amplo trabalho de divulgação e convocação.

Ao regionalizar a prestação de contas, mediante a realização de audiências públicas nas nove regiões administrativas, o poder legislativo incentiva a população a participar ativamente da administração, impedindo que desvios sejam cometidos, ampliando a fiscalização cidadã e desmistificando de vez o orçamento público.

Da mesma forma é necessário realizar uma audiência pública na câmara municipal para consolidar os resultados das audiências públicas regionalizadas, permitindo que todos os membros do poder legislativo, em conjunto com a população esclarecida e motivada, possam avaliar com maior clareza o desempenho da administração pública na execução da proposta orçamentária construída democraticamente.

SUGESTÃO

24/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	298

Data: 03/06/2016 - 10:24

Nome: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Cargo/Profissão: APOSENTADO

Entidade: OSBH

Sugestão:

SUGESTÃO

25/2016

Alteração do parágrafo 1º do art. 40, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias anteriores às audiências públicas prevista no caput deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da PBH e em cada uma das nove regiões administrativas os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Justificativa:

O acesso às informações sobre a execução orçamentária é fundamental para que a população e as entidades interessadas possam analisar relatórios e fazer questionamentos que jugarem necessários durante as audiências públicas nas regionais e na câmara dos vereadores.

O prazo de disponibilização dos relatórios atual é insuficiente para que se realize uma análise adequada. Reduzi-lo permitirá que o poder executivo se organize para atender à necessária celeridade que a transparência e democratização da informação requer, permitindo que os atores sociais possam analisar os resultados com tranquilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	299

SUGESTÃO

26/2016

Data: 03/06/2016 - 11:39

Nome: nemer sanches de souza

Cargo/Profissão: ativista

Entidade: OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do inciso VII do art. 10, que passará a ter a seguinte redação:

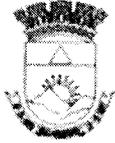
VII - plano de aplicação dos fundos municipais, após prévia aprovação pelos conselhos municipais de políticas públicas em relação aos fundos municipais das políticas públicas que possuam recursos vinculados, ;

Justificativa:

Os conselhos de políticas públicas possuem as prerrogativas de participar da formulação e do acompanhamento da execução das políticas públicas. O momento da formulação das políticas públicas de forma democrática ocorre com a realização das conferências municipais. Entretanto, os conselhos não são ouvidos pelo poder executivo previamente quanto ao plano de aplicação de recursos dos fundos municipais e, muitas vezes, a câmara municipal aprova propostas orçamentárias que não correspondem com os anseios da sociedade expressos nas conferências municipais.

Uma proposta de aplicação dos recursos elaborada em parceria com os conselheiros garante maior respaldo as ações governamentais e facilitará o trabalho de controle social, uma vez que os conselhos de políticas públicas e a sociedade saberá com antecedência como serão aplicados os recursos, o que facilitará o acompanhamento da execução e o esclarecimento da sociedade sobre os avanços e dificuldades pelas quais passam os gestores para proporcionar qualidade de vida mediante a aplicação dos recursos públicos.

Permitir que os conselhos aprovem previamente os planos de aplicação dos recursos dos fundos municipais e respectivo fluxo de caixa não representará imposição de restrição à competência constitucionalmente outorgada ao Poder Executivo mas antes de mais nada a efetiva democratização do planejamento, fundamental para a compreensão e criação do consenso necessário para que os trabalhos de gestores e conselheiros possam fluir em harmonia. Vale ressaltar ainda que, quanto à aplicação dos recursos dos fundos vinculados a determinada política pública, o poder público não pode dispor de todo o recurso de qualquer forma, a exemplo do fundo municipal da alimentação escolar, que só pode ser utilizado com alimentação escolar e com os meios necessários para produzi-la, o que desconstrói os argumentos contrários e que possam direcionar as atenções dos desavisados para a falácia da "imposição de restrições". A democratização do planejamento representará o avanço necessário para valorizar o controle social e a manutenção do fim do distanciamento entre o planejamento e a formulação/controlado social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	300

SUGESTÃO

27/2016

Data: 03/06/2016 - 11:40

Nome: nemer sanches de souza

Cargo/Profissão: ativista

Entidade: OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do artigo 40, que passará a ter a seguinte redação:

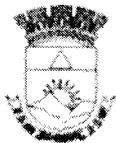
Art. 40 - No início de cada quadrimestre do exercício de 2017, após a publicação dos relatórios dispostos no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, a ser realizada nas 9 (nove) regionais administrativas de Belo Horizonte e de forma consolidada na câmara dos vereadores.

Justificativa:

A LOA – lei orçamentária anual é elaborada de forma regionalizada, separando os valores entre as nove regiões administrativas, assim como a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária. As metas e prioridades da administração municipal são definidas para cada Administração Regional. Assim, parece ser no mínimo razoável que a respectiva prestação de contas quadrimestral seja realizada em cada uma das nove regiões administrativas, demonstrando claramente para a população o desempenho da administração regional, ampliando a transparência e a democratização do processo orçamentário. A proposta de regionalizar as audiências públicas de prestação de contas aproximará os poderes executivos e legislativo da população e proporcionará ao poder legislativo a oportunidade de ouvir a população nas diferentes regiões administrativas, fazendo com que sejam melhor percebidos os problemas e os avanços durante as audiências públicas que devem ser precedidas de um amplo trabalho de divulgação e convocação.

Ao regionalizar a prestação de contas, mediante a realização de audiências públicas nas nove regiões administrativas, o poder legislativo incentiva a população a participar ativamente da administração, impedindo que desvios sejam cometidos, ampliando a fiscalização cidadã e desmistificando de vez o orçamento público.

Da mesma forma é necessário realizar uma audiência pública na câmara municipal para consolidar os resultados das audiências públicas regionalizadas, permitindo que todos os membros do poder legislativo, em conjunto com a população esclarecida e motivada, possam avaliar com maior clareza o desempenho da administração pública na execução da proposta orçamentária construída democraticamente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	301

SUGESTÃO

28/2016

Data: 03/06/2016 - 11:41

Nome: nemer sanches de souza

Cargo/Profissão: ativista

Entidade: OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do parágrafo 1º do art. 40, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias anteriores às audiências públicas prevista no caput deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da PBH e em cada uma das nove regiões administrativas os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH

Justificativa:

O acesso às informações sobre a execução orçamentária é fundamental para que a população e as entidades interessadas possam analisar relatórios e fazer questionamentos que jugarem necessários durante as audiências públicas nas regionais e na câmara dos vereadores

O prazo de disponibilização dos relatórios atual é insuficiente para que se realize uma análise adequada. Reduzi-lo permitirá que o poder executivo se organize para atender à necessária celeridade que a transparência e democratização da informação requer, permitindo que os atores sociais possam analisar os resultados com tranquilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
<i>[Handwritten Signature]</i>	302

SUGESTÃO

29/2016

Data: 03/06/2016 - 11:42

Nome: nemer sanches de souza

Cargo/Profissão: ativista

Entidade: OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social por meio do programa Minha Casa Minha Vida e do programa Vila Viva, com priorização do investimento na conclusão das obras já contratadas, viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas e reconhecimento da legalidade, apoio urbanístico e prestação de serviços públicos nas novas ocupações urbanas estabelecidas.

Justificativa:

Para que a prefeitura cumpra as metas previstas no PPAG, contribuindo para a redução do déficit habitacional e contemplando as famílias que já celebraram os contratos do programa minha casa minha vida deve haver a priorização das obras já contratadas cuja conclusão é esperada com ansiedade pelas famílias que vivem em condições precárias.

Em relação às habitações de interesse social é necessário que a prefeitura reconheça legalmente, regularize e dê apoio à população das ocupações urbanas estabelecidas, realizando a prestação de serviços públicos naquelas localidades, instalando equipamentos públicos onde for viável em função da quantidade de moradores e da disponibilidade de outros equipamentos públicos na região, trabalhando pela viabilização de financiamento para aquisição de materiais que os cidadãos das ocupações precisam utilizar para realizar as obras de forma comunitária e solidária/cooperativa, ressaltando que as ocupações urbanas possuem um caráter social diferente por envolver os cidadãos que delas participam em ações solidárias, apoiadas por atores sociais e pelas academias, garantindo assim o início da construção de um novo paradigma para o tema habitações populares e déficit habitacional. A expectativa é que na próxima gestão (e durante a campanha eleitoral) seja elaborado um novo plano/modelo para se tratar do assunto, com a premissa de que a sociedade é capaz de construir sua própria moradia e sua vida de forma mais adequada e economicamente viável, baseada na utilização solidária e racional dos recursos públicos investidos na política habitacional



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>RB</i>	303

SUGESTÃO

30/2016

Data: 03/06/2016 - 11:43

Nome: nemer sanches de souza

Cargo/Profissão: ativista

Entidade: OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do inciso VII do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social por meio do programa Minha Casa Minha Vida e do programa Vila Viva, com priorização do investimento na conclusão das obras já contratadas, viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas e reconhecimento da legalidade, apoio urbanístico e prestação de serviços públicos nas novas ocupações urbanas estabelecidas.

Justificativa:

Para que a prefeitura cumpra as metas previstas no PPAG, contribuindo para a redução do déficit habitacional e contemplando as famílias que já celebraram os contratos do programa minha casa minha vida deve haver a priorização das obras já contratadas cuja conclusão é esperada com ansiedade pelas famílias que vivem em condições precárias.

Em relação às habitações de interesse social é necessário que a prefeitura reconheça legalmente, regularize e dê apoio à população das ocupações urbanas estabelecidas, realizando a prestação de serviços públicos naquelas localidades, instalando equipamentos públicos onde for viável em função da quantidade de moradores e da disponibilidade de outros equipamentos públicos na região, trabalhando pela viabilização de financiamento para aquisição de materiais que os cidadãos das ocupações precisam utilizar para realizar as obras de forma comunitária e solidária/cooperativa, ressaltando que as ocupações urbanas possuem um caráter social diferente por envolver os cidadãos que delas participam em ações solidárias, apoiadas por atores sociais e pelas academias, garantindo assim o início da construção de um novo paradigma para o tema habitações populares e déficit habitacional. A expectativa é que na próxima gestão (e durante a campanha eleitoral) seja elaborado um novo plano/modelo para se tratar do assunto, com a premissa de que a sociedade é capaz de construir sua própria moradia e sua vida de forma mais adequada e economicamente viável, baseada na utilização solidária e racional dos recursos públicos investidos na política habitacional



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	304

Data: 03/06/2016 - 11:44

Nome: nemer sanches de souza

Cargo/Profissão: ativista

Entidade: OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do inciso VIII do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento e realização de ações que resultem na conclusão das obras aprovadas nos anos anteriores, definição das demandas sociais que exigem novos investimentos, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

Justificativa:

O aprimoramento do OP democratiza a formulação das políticas públicas. Porém, é fundamental que as obras aprovadas nos anos anteriores sejam efetivamente concluídas, demonstrando à sociedade que o OP não é apenas retórica e sim vontade política de fazer com que a população participe efetivamente do processo de melhoria da qualidade de vida na cidade sem perder os ânimos.

O atraso na conclusão das obras tem impedido que novos projetos sejam iniciados ou aprovados, o que gera decepção nos cidadãos envolvidos e distanciamento das propostas que fomentam a participação popular e contribuem com a desconfiança e com o descaso. É necessário que a atual gestão finalize seu mandato com uma perspectiva efetiva de conclusividade das obras do OP.

SUGESTÃO

31/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data: 03/06/2016 - 11:45

Nome: nemer sanches de souza

Cargo/Profissão: ativista

Entidade: OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do inciso IX do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

IX - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e de coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva em 100% dos bairros, com inserção solidária dos catadores de materiais recicláveis e apoiado em uma ampla campanha de educação ambiental e incentivo fiscal, promoção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal, realização de campanha educativa que vise eliminar qualquer forma de sofrimento imposta aos seres não humanos sencientes ;

Justificativa:

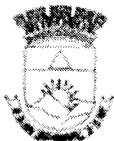
O plano municipal de resíduo sólidos se arrastou por toda a gestão da atual administração e ainda não conseguimos ver realizadas políticas de educação ambiental que prepare a população para a realização de coleta seletiva em toda a cidade.

Caminhamos em desacordo com a sustentabilidade e não observamos no poder legislativo ou executivo ações efetivas para mudar o quadro atual: os LEVs instalados ou foram retirados ou se encontrar abarrotados de resíduos sólidos recicláveis. O percentual de bairros contemplados com coleta seletiva é insignificante. Os catadores nas periferias continuam realizando o trabalho de forma desorganizada. E ao mesmo tempo estamos nivelando as montanhas dos municípios vizinhos com aterros sanitários que nada mais são que lixões mais organizados.

É necessário elaborarmos diretrizes orçamentárias que permitam que a população alcance a sustentabilidade no trato com os resíduos sólidos mediante a implantação de uma campanha de educação ambiental efetiva, concretizando no próximo mandato do executivo e do legislativo municipal a coleta seletiva solidária e inclusiva em todos os bairros, instruindo os

SUGESTÃO

32/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	306

catadores ainda não organizados em cooperativas a fazê-lo, com apoio logístico e operacional. Também é necessário estimular a população a participar mediante a concessão de redução do valor do IPTU para as residências e unidades comerciais e industriais que comprovadamente aderirem às propostas de sustentabilidade ambiental representada pela coleta seletiva.

Ainda no que diz respeito à prioridade em pauta é fundamental que se estabeleçam procedimentos para a realização de campanha educativa que vise eliminar de vez qualquer forma de maltrato imposta aos seres vivos não humanos sencientes, acabando de vez com as carroças, com o comércio de animais, ampliando a vigilância e estabelecendo punições mais rigorosas aos que comentem abusos ou crimes de maltrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Data: 03/06/2016 - 11:46

SUGESTÃO

Nome: nemer sanches de souza

33/2016

Cargo/Profissão: ativista

Entidade: OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do inciso XII do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os Municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva solidária com inclusão sócio produtiva dos catadores em todos os municípios que integram a RMBH, capitaneada pelo poder público municipal da capital com o apoio do governo do estado, do fomento à instalação de complexo industrial RMBH para transformação de todo o resíduo sólido reciclável coletado com coordenação realizada preferencialmente pelas cooperativas dos catadores de material reciclável, do desenvolvimento econômico solidário e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

Justificativa:

Para que a sustentabilidade ambiental seja alcançada é necessário que pensemos em soluções que envolvam toda a população da RMBH. São 34 municípios que estão diretamente ligados à capital em tudo. Quase todo o resíduo que produzimos atualmente é transportado e depositado, sem nenhuma perspectiva de geração de renda, trabalho e conscientização em prol da sustentabilidade ambiental.

A proposta visa buscar a integração econômica, solidária e sustentável de todos os municípios da RMBH para que seja efetivada uma política ambiental clara com geração de renda mediante a transformação dos resíduos sólidos coletados em produtos finais, desenvolvendo economicamente e de forma solidária a população diretamente envolvida com a coleta seletiva, sempre na perspectiva de ampla campanha de educação ambiental e apoiada fundamentalmente pelo poder público da capital e do governo do estado, em conjunto com todos os municípios e, principalmente, envolvendo a sociedade e os catadores de materiais recicláveis.

Uma das maiores dificuldades em promover a coleta seletiva é saber o que fazer com os resíduos sólidos recicláveis quando não existem incentivos e instalações industriais para realizar a transformação em produto final. O custo de transporte até estados onde existem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	308

indústrias de transformação desestimula a reciclagem. Se o município de Belo Horizonte definir em lei de diretriz orçamentária tal prioridade iniciaremos o caminho para concretizar a proposta, cientes de que em ano eleitoral apontar tal caminho representa um passo a frente do poder legislativo que poderá influenciar candidatos de todos os município e principalmente da capital a abraçar a causa da sustentabilidade solidária e inclusiva.

A proposta apresentada visa garantir ainda que Belo Horizonte possa se destacar no cenário nacional como cidade ecologicamente correta e que visa a sustentabilidade e pode levar, inclusive e necessariamente, à revitalização dos rios, córregos e ribeirões que existem ou foram criminosamente soterrados nos municípios da região metropolitana para serem utilizados como esgoto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	309

Data: 03/06/2016 - 13:11

Nome: Adriana Torres Ferreira

Cargo/Profissão: Integrante/Voluntária

Entidade: Movimento Nossa BH

Sugestão:

No Anexo I.9, Prioridades e Metas para 2017, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, o Programa 028 - Vigilância em Saúde, da Área de Resultado 001 - Cidade Saudável, fica acrescido do(s) seguinte(s) Produto(s):

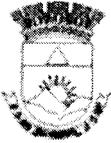
Produto Campanha de Prevenção de Leishmaniose em Centros de Saúde , Unidade de Medida Percentual de campanha implantada e Meta Prevista para 2017 - 100.

Justificativa:

Meta já prevista no Plano Plurianual (50% da campanha realizada em 2016 e o restante em 2017). A leishmaniose está disseminada na cidade e trabalhar a prevenção é a melhor forma de evitar a doença, que pode matar animais e seres humanos. Existe pouco conhecimento da população a respeito do tema e de como prevenir, sendo que a abordagem atual tem sido ineficaz para diminuir os índices da doença.

SUGESTÃO

34/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
<i>[Handwritten Signature]</i>	310

Data: 03/06/2016 - 13:25

SUGESTÃO

Nome: Adriana Torres Ferreira

35/2016

Cargo/Profissão: Integrante/Voluntária

Entidade: Movimento Nossa BH

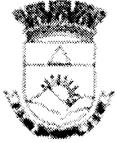
Sugestão:

No Anexo I.9, Prioridades e Metas para 2017, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, o Programa 232 - Movimento Respeito por BH - Projeto Sustentador da área de resultado 009 - Cidade Sustentável, fica acrescido do(s) seguinte(s) Produto(s):

Produto Realização de Feiras de Adoção de Cães, Unidade de Medida Número de feiras realizadas Meta Prevista para 2017 - 144.

Justificativa:

Meta já inserida no PPAG para 2017, os eventos de adoção tem auxiliado a diminuir o grande número de animais abandonados na cidade, a conscientizar cidadãos e cidadãs da importância da guarda responsável e a prevenir zoonoses, em cumprimento à Lei estadual MG 21.970/2016. Já se tornou política pública reconhecida em Belo Horizonte e referência para outras cidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	311

Data: 03/06/2016 - 13:26

Nome: Adriana Torres Ferreira

Cargo/Profissão: Integrante/Voluntária

Entidade: Movimento Nossa BH

Sugestão:

No Anexo I.9, Prioridades e Metas para 2017, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, o Programa 232 - Movimento Respeito por BH - Projeto Sustentador da área de resultado 009 - Cidade Sustentável, fica acrescido do(s) seguinte(s) Produto(s):

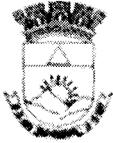
Fórum de Belo Horizonte em Defesa dos Direitos Animais, Unidade de Medida Fórum Realizado Meta Prevista para 2017 - 1

Justificativa:

Em 2013, durante reunião da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Belo Horizonte sobre o PPAG, foi sugerido aos ativistas da causa animal pelos integrantes da Comissão a realização desse Fórum para discutir mais amplamente as necessidades da causa e seu resultado servir de base para a agora recém criada Coordenadoria de Defesa dos Animais na PBH. A meta para 2017 está inserida no PPAG 2014-2017.

SUGESTÃO

36/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	312

Data: 03/06/2016 - 13:31

SUGESTÃO

Nome: Adriana Torres Ferreira

37/2016

Cargo/Profissão: Integrante/Voluntária

Entidade: Movimento Nossa BH

Sugestão:

No Anexo I.9, Prioridades e Metas para 2017, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, o Programa 228 - Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos - Projeto Sustentador da área de resultado 009 - Cidade Sustentável, fica acrescido do(s) seguinte(s) Produto(s):

Capacitação dos carroceiros para atuarem com a coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos, Unidade de Medida Carroceiros capacitados Meta Prevista para 2017 - 500.

Justificativa:

Belo Horizonte conta hoje com cerca de 10 mil carroceiros, a maioria atuando em discordância da Lei Municipal 10.119/2011 e o Decreto Municipal nº 16.270/2016, que estabelecem normas para a atividade dos carroceiros na capital mineira. Entendendo a necessidade de qualificar melhor os carroceiros para que possam ter outras alternativas de trabalho ou mesmo se, continuando com a carroça possa ter maior cuidado com o resíduo que manipulam, sugere-se a realização de cursos de capacitação dos mesmos para atuarem com a coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos e também cuidados com os cavalos, a ser realizado na ASMARE, URPV's e/ou outros espaços afins, beneficiando centenas de famílias, além do nosso meio ambiente.

Em que pese não existir essa meta no PPAG para 2017, é bom lembrar que o decreto somente foi publicado em abril deste ano e, portanto, a necessidade se tornou urgente a partir dessa publicação. Além disso, o enunciado da própria LDO relativo à Área de Resultado Cidade Sustentável (IX) trata tanto da valorização e proteção da fauna urbana quanto da inserção social dos catadores de materiais recicláveis, estando o produto alinhado com o projeto de lei ora apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	313

Data: 03/06/2016 - 16:15

SUGESTÃO

Nome: Edvar Dias Campos

38/2016

Cargo/Profissão: Contador

Entidade: Observatório social de Belo Horizonte

Sugestão:

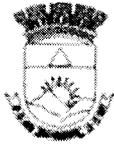
VII - plano de aplicação dos fundos municipais, após prévia aprovação pelos conselhos municipais de políticas públicas em relação aos fundos municipais das políticas públicas que possuam recursos vinculados, ;

Justificativa:

Os conselhos de políticas públicas possuem as prerrogativas de participar da formulação e do acompanhamento da execução das políticas públicas. O momento da formulação das políticas públicas de forma democrática ocorre com a realização das conferências municipais. Entretanto, os conselhos não são ouvidos pelo poder executivo previamente quanto ao plano de aplicação de recursos dos fundos municipais e, muitas vezes, a câmara municipal aprova propostas orçamentárias que não correspondem com os anseios da sociedade expressos nas conferências municipais.

Uma proposta de aplicação dos recursos elaborada em parceria com os conselheiros garante maior respaldo as ações governamentais e facilitará o trabalho de controle social, uma vez que os conselhos de políticas públicas e a sociedade saberá com antecedência como serão aplicados os recursos, o que facilitará o acompanhamento da execução e o esclarecimento da sociedade sobre os avanços e dificuldades pelas quais passam os gestores para proporcionar qualidade de vida mediante a aplicação dos recursos públicos.

Permitir que os conselhos aprovem previamente os planos de aplicação dos recursos dos fundos municipais e respectivo fluxo de caixa não representará imposição de restrição à competência constitucionalmente outorgada ao Poder Executivo mas antes de mais nada a efetiva democratização do planejamento, fundamental para a compreensão e criação do consenso necessário para que os trabalhos de gestores e conselheiros possam fluir em harmonia. Vale ressaltar ainda que, quanto à aplicação dos recursos dos fundos vinculados a determinada política pública, o poder público não pode dispor de todo o recurso de qualquer forma, a exemplo do fundo municipal da alimentação escolar, que só pode ser utilizado com alimentação escolar e com os meios necessários para produzi-la, o que desconstrói os argumentos contrários e que possam direcionar as atenções dos desavisados para a falácia da "imposição de restrições". A democratização do planejamento representará o avanço necessário para valorizar o controle social e a manutenção do fim do distanciamento entre o planejamento e a formulação/control social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	314

Data: 03/06/2016 - 16:17

Nome: Edvar Dias Campos

Cargo/Profissão: Contador

Entidade: Observatório social de Belo Horizonte

SUGESTÃO

39/2016

Sugestão: Alteração do artigo 40, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 40 - No início de cada quadrimestre do exercício de 2017, após a publicação dos relatórios dispostos no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, a ser realizada nas 9 (nove) regionais administrativas de Belo Horizonte e de forma consolidada na câmara dos vereadores.

Justificativa:

A LOA – lei orçamentária anual é elaborada de forma regionalizada, separando os valores entre as nove regiões administrativas, assim como a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária. As metas e prioridades da administração municipal são definidas para cada Administração Regional. Assim, parece ser no mínimo razoável que a respectiva prestação de contas quadrimestral seja realizada em cada uma das nove regiões administrativas, demonstrando claramente para a população o desempenho da administração regional, ampliando a transparência e a democratização do processo orçamentário. A proposta de regionalizar as audiências públicas de prestação de contas aproximará os poderes executivos e legislativo da população e proporcionará ao poder legislativo a oportunidade de ouvir a população nas diferentes regiões administrativas, fazendo com que sejam melhor percebidos os problemas e os avanços durante as audiências públicas que devem ser precedidas de um amplo trabalho de divulgação e convocação.

Ao regionalizar a prestação de contas, mediante a realização de audiências públicas nas nove regiões administrativas, o poder legislativo incentiva a população a participar ativamente da administração, impedindo que desvios sejam cometidos, ampliando a fiscalização cidadã e desmistificando de vez o orçamento público.

Da mesma forma é necessário realizar uma audiência pública na câmara municipal para consolidar os resultados das audiências públicas regionalizadas, permitindo que todos os membros do poder legislativo, em conjunto com a população esclarecida e motivada, possam avaliar com maior clareza o desempenho da administração pública na execução da proposta orçamentária construída democraticamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	315

Data: 03/06/2016 - 16:19

Nome: Edvar Dias Campos

Cargo/Profissão: Contador

Entidade: Observatório social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do parágrafo 1º do art. 40, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias anteriores às audiências públicas prevista no caput deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da PBH e em cada uma das nove regiões administrativas os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH

Justificativa:

O acesso às informações sobre a execução orçamentária é fundamental para que a população e as entidades interessadas possam analisar relatórios e fazer questionamentos que julgarem necessários durante as audiências públicas nas regionais e na câmara dos vereadores.

O prazo de disponibilização dos relatórios atual é insuficiente para que se realize uma análise adequada. Reduzi-lo permitirá que o poder executivo se organize para atender à necessária celeridade que a transparência e democratização da informação requer, permitindo que os atores sociais possam analisar os resultados com tranquilidade.

SUGESTÃO

40/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	316

Data: 03/06/2016 - 16:20

Nome: Edvar Dias Campos

Cargo/Profissão: Contador

Entidade: Observatório social de Belo Horizonte

SUGESTÃO

41/2016

Sugestão:

Alteração do inciso VII do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social por meio do programa Minha Casa Minha Vida e do programa Vila Viva, com priorização do investimento na conclusão das obras já contratadas, viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas e reconhecimento da legalidade, apoio urbanístico e prestação de serviços públicos nas novas ocupações urbanas estabelecidas

Justificativa:

Para que a prefeitura cumpra as metas previstas no PPAG, contribuindo para a redução do déficit habitacional e contemplando as famílias que já celebraram os contratos do programa minha casa minha vida deve haver a priorização das obras já contratadas cuja conclusão é esperada com ansiedade pelas famílias que vivem em condições precárias.

Em relação às habitações de interesse social é necessário que a prefeitura reconheça legalmente, regularize e dê apoio à população das ocupações urbanas estabelecidas, realizando a prestação de serviços públicos naquelas localidades, instalando equipamentos públicos onde for viável em função da quantidade de moradores e da disponibilidade de outros equipamentos públicos na região, trabalhando pela viabilização de financiamento para aquisição de materiais que os cidadãos das ocupações precisam utilizar para realizar as obras de forma comunitária e solidária/cooperativa, ressaltando que as ocupações urbanas possuem um caráter social diferente por envolver os cidadãos que delas participam em ações solidárias, apoiadas por atores sociais e pelas academias, garantindo assim o início da construção de um novo paradigma para o tema habitações populares e déficit habitacional. A expectativa é que na próxima gestão (e durante a campanha eleitoral) seja elaborado um novo plano/modelo para se tratar do assunto, com a premissa de que a sociedade é capaz de construir sua própria moradia e sua vida de forma mais adequada e economicamente viável, baseada na utilização solidária e racional dos recursos públicos investidos na política habitacional



Data: 03/06/2016 - 16:22

Nome: Edvar Dias Campos

Cargo/Profissão: Contador

Entidade: Observatório social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do inciso VIII do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento e realização de ações que resultem na conclusão das obras aprovadas nos anos anteriores, definição das demandas sociais que exigem novos investimentos, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

Justificativa:

O aprimoramento do OP democratiza a formulação das políticas públicas. Porém, é fundamental que as obras aprovadas nos anos anteriores sejam efetivamente concluídas, demonstrando à sociedade que o OP não é apenas retórica e sim vontade política de fazer com que a população participe efetivamente do processo de melhoria da qualidade de vida na cidade sem perder os ânimos.

O atraso na conclusão das obras tem impedido que novos projetos sejam iniciados ou aprovados, o que gera decepção nos cidadãos envolvidos e distanciamento das propostas que fomentam a participação popular e contribuem com a desconfiança e com o descaso. É necessário que a atual gestão finalize seu mandato com uma perspectiva efetiva de conclusão das obras do OP.

SUGESTÃO

42/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	318

Data: 03/06/2016 - 16:24

Nome: Edvar Dias Campos

Cargo/Profissão: Contador

Entidade: Observatório social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do inciso IX do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

IX - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e de coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva em 100% dos bairros, com inserção solidaria dos catadores de materiais recicláveis e apoiado em uma ampla campanha de educação ambiental e incentivo fiscal, promoção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal, realização de campanha educativa que vise eliminar qualquer forma de sofrimento imposta aos seres não humanos.

Justificativa:

O plano municipal de resíduo sólidos se arrastou por toda a gestão da atual administração e ainda não conseguimos ver realizadas políticas de educação ambiental que prepare a população para a realização de coleta seletiva em toda a cidade.

Caminhamos em desacordo com a sustentabilidade e não observamos no poder legislativo ou executivo ações efetivas para mudar o quadro atual: os LEVs instalados ou foram retirados ou se encontrar abarrotados de resíduos sólidos recicláveis. O percentual de bairros contemplados com coleta seletiva é insignificante. Os catadores nas periferias continuam realizando o trabalho de forma desorganizada. E ao mesmo tempo estamos nivelando as montanhas dos municípios vizinhos com aterros sanitários que nada mais são que lixões mais organizados.

É necessário elaborarmos diretrizes orçamentárias que permitam que a população alcance a sustentabilidade no trato com os resíduos sólidos mediante a implantação de uma campanha de educação ambiental efetiva, concretizando no próximo mandado do executivo e do legislativo municipal a coleta seletiva solidária e inclusiva em todos os bairros, instruindo os



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	319

catadores ainda não organizados em cooperativas a fazê-lo, com apoio logístico e operacional. Também é necessário estimular a população a participar mediante a concessão de redução do valor do IPTU para as residências e unidades comerciais e industriais que comprovadamente aderirem às propostas de sustentabilidade ambiental representada pela coleta seletiva.

Ainda no que diz respeito à prioridade em pauta é fundamental que se estabeleçam procedimentos para a realização de campanha educativa que vise eliminar de vez qualquer forma de maltrato imposta aos seres vivos não humanos sencientes, acabando de vez com as carroças, com o comércio de animais, ampliando a vigilância e estabelecendo punições mais rigorosas aos que comentem abusos ou crimes de maltratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	320

Data: 03/06/2016 - 16:25

Nome: Edvar Dias Campos

Cargo/Profissão: Contador

Entidade: Observatório social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do inciso XII do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os Municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva solidária com inclusão sócio produtiva dos catadores em todos os municípios que integram a RMBH, capitaneada pelo poder público municipal da capital com o apoio do governo do estado, do fomento à instalação de complexo industrial RMBH para transformação de todo o resíduo sólido reciclável coletado com coordenação realizada preferencialmente pelas cooperativas dos catadores de material reciclável, do desenvolvimento econômico solidário e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

Justificativa:

Para que a sustentabilidade ambiental seja alcançada é necessário que pensemos em soluções que envolvam toda a população da RMBH. São 34 municípios que estão diretamente ligados à capital em tudo. Quase todo o resíduo que produzimos atualmente é transportado e depositado, sem nenhuma perspectiva de geração de renda, trabalho e conscientização em prol da sustentabilidade ambiental.

A proposta visa buscar a integração econômica, solidária e sustentável de todos os municípios da RMBH para que seja efetivada uma política ambiental clara com geração de renda mediante a transformação dos resíduos sólidos coletados em produtos finais, desenvolvendo economicamente e de forma solidária a população diretamente envolvida com a coleta seletiva, sempre na perspectiva de ampla campanha de educação ambiental e apoiada fundamentalmente pelo poder público da capital e do governo do estado, em conjunto com todos os municípios e, principalmente, envolvendo a sociedade e os catadores de materiais recicláveis.

Uma das maiores dificuldades em promover a coleta seletiva é saber o que fazer com os resíduos sólidos recicláveis quando não existem incentivos e instalações industriais para realizar a transformação em produto final. O custo de transporte até estados onde existem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	321

indústrias de transformação desestimula a reciclagem. Se o município de Belo Horizonte definir em lei de diretriz orçamentária tal prioridade iniciaremos o caminho para concretizar a proposta, cientes de que em ano eleitoral apontar tal caminho representa um passo a frente do poder legislativo que poderá influenciar candidatos de todos os municípios e principalmente da capital a abraçar a causa da sustentabilidade solidária e inclusiva.

A proposta apresentada visa garantir ainda que Belo Horizonte possa se destacar no cenário nacional como cidade ecologicamente correta e que visa a sustentabilidade e pode levar, inclusive e necessariamente, à revitalização dos rios, córregos e ribeirões que existem ou foram criminosamente soterrados nos municípios da região metropolitana para serem utilizados como esgoto.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

DIRLEO
322
FL

SUGESTÃO

45/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema
CARGO OU PROFISSÃO: Promotora de Justiça

ENTIDADE (se for o caso):
Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível de Belo Horizonte

E-MAIL: pjijcivel@mpmg.mp.br
TELEFONE: 31- 3272.2939

ENDEREÇO:
Avenida Raja Gabaglia, 615 – Cidade Jardim – BH/MG – Cep: 30380-103

SUGESTÃO

TEXTO:

Acrescente-se o seguinte ao Parágrafo único do art. 11, do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2017 e dá outras providências:

Parágrafo Único – Durante a tramitação do PLOA para o exercício de 2017, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas regionalizadas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte em seu art. 128, parágrafo único, inciso VI, que estabelece a “identificação dos investimentos, por região do Município” ; e o inciso VII que estabelece a “identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”, os moradores das Regionais poderão acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos e os resultados do investimento público nos bairros onde residem, exercendo assim o seu papel de cidadão no controle social.

C:\Users\lurdes\Documents\2016-17\36-002260-1\1

Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema
Promotora de Justiça



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SUGESTÃO

47/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema

CARGO OU PROFISSÃO: Promotora de Justiça

ENTIDADE (se for o caso): Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível de Belo Horizonte

E-MAIL: pjijcivel@mpmg.mp.br

TELEFONE: 31- 3272.2939

ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 615 – Cidade Jardim – BH/MG – Cep: 30380-103

SUGESTÃO

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo §1º do art. 40 do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2017 e dá outras providências:

Art. 40 -

§1º - Nos **10 (dez)** dias úteis anteriores à audiência pública prevista no *caput* deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da PBH os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentadas à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte não define prazo para o envio das Leis Orçamentárias para a CMBH, estabelecendo em seu art. 131 que: *“Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito a Câmara, nos termos e prazos definidos pela legislação específica”*, Belo Horizonte tem seguido os prazos da Constituição do Estado de Minas Gerais para o envio das referidas Leis, no entanto a LDO do Município, necessariamente, não precisa estar vinculada aos prazos da União e do estado. Sendo assim, o prazo de seu envio à Câmara poderá ser ampliado para possibilitar melhor apreciação pela Casa Legislativa, bem como pela sociedade civil tendo em vista a importância desta exercer o controle social.

CMBH - Diretoria de Legislação - 05-jun-2016 - 15h46 - 002282-1/1

Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema
Promotora de Justiça

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAI****SUGESTÃO****48/2016****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

NOME: CELSO PENNA FERNANDES JÚNIOR	CARGO OU PROFISSÃO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
ENTIDADE (se for o caso): MPMG – 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES CÍVEL DE BELO HORIZONTE	
E-MAIL: pjijcivel@mpmg.mp.br	TELEFONE: 31-3272.8450 31-3272.2906
ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 615 – Cidade Jardim – BH/MG – Cep: 30380-103	

SUGESTÃO**TEXTO:**

No Anexo I, item 1.9 – Prioridades e Metas para 2017, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 da Área de Resultado – “Educação”, Programa 205 – Expansão da Educação Infantil, Ação 1211 – Construção, ampliação e reforma de unidade de ensino, Subação 0001 – Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino, Produto – UMEI/Escola infantil reformada/implantada, Unidade de medida

Unidade, propomos que seja alterada a Meta Prevista 2017:

De: 3 unidades,

Para: 12 unidades.

JUSTIFICATIVA:

O Art. 2º, Inciso II, do Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes para a Elaboração da Lei do Orçamento Anual, - LOA – 2017, traça as prioridades na Área de Resultado Educação, entre elas, a promoção da Educação Infantil. Estas prioridades e metas estão relacionadas no Anexo I, item 1.9, que assim dispõe: “Apresentam-se, por Área de Resultado, prioridades e metas com resultados finalísticos de determinados programas para 2017, conforme consta na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2017”.

TSE - Diretoria de Registro de Ações - 03 de Junho de 2016 - 17:36:002263-1/1

[Handwritten Signature]
Promotoria de Justiça
Flora de Lurdes Rodrigues Saraiva

No entanto, conforme explicitado no quadro abaixo, há uma divergência entre os quantitativos das metas previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, e na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2017:

Demonstrativo físico do programa por subação e área de resultado					
Programa	Ação	Subação	Produto	Meta prevista 2017	
				PPAG	LDO
205-Expansão da Educação Infantil	1211-Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino	0001-Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino	UMEI/Escola infantil reformada/implantada	12	3

fonte: Projeto de Lei de Diretrizes para elaboração de Lei do Orçamento Anual de 2017

PPAG 2014-2017 / Revisão 2016-2017 / Demonstrativo físico do programa/ação/subação por área de resultado

Como se pode observar, o quantitativo da Meta de UMEI/Escola Infantil reformada / ampliada para 2017 foi reduzido de 12 para 3 unidades.

Na organização do sistema de ensino, de acordo com o Artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na *educação infantil*.

E para efeito do cumprimento da garantia da educação básica, a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação (Art. 12, §3º).

O Plano Nacional de Educação - Lei 13.005/14, de 25 de junho de 2014, tem como Meta nº 1: “*universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.*”

Em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a Lei nº 10.917, de 14 de março de 2016, que aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte, estabelece como objetivo o cumprimento das mesmas diretrizes que o norteiam.

Segundo índices do Ministério da Educação, através do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e

Controle, calculados a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios/2013 e o Censo Populacional do IBGE /2010, o Município de Belo Horizonte apresenta o percentual de 85,2% da população de 4 e 5 anos e de 40% da população de 0 a 3 anos frequentando a escola.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Educação, as deliberações para processo de inscrição e matrícula nas escolas da Rede Municipal de Educação e nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEs), têm origem em um processo amplo e coletivo de discussões ocorrido em 2005, envolvendo diversos órgãos, instituições e colegiados afetos à Educação Infantil, que culminaram no estabelecimento de critérios para distribuição das vagas.

Desde então, o processo de disponibilização de vagas observa critérios de prioridade para criança com deficiência e criança sob medida de proteção e, do restante das vagas, 70% ocupadas por crianças caracterizadas como pertencentes à família em situação de vulnerabilidade social, 10% preenchidas por sorteio entre as famílias cujo endereço da residência ou do trabalho dos pais no raio de 1 Km de distância da Unidade Escolar, e 20% distribuídas por sorteio público. A criança com vaga não contemplada figura em lista de pretendentes, no aguardo do surgimento de vaga.

Assim, apesar dos esforços empreendidos pelo Município de Belo Horizonte, para a expansão da Educação Infantil, por meio da construção e reforma de unidades de ensino, a oferta de vagas está aquém da demanda. Dessa forma, reduzir a meta prevista para 2017, de ampliação e reforma de Unidades de Ensino Infantil, significa deixar de atender a 3.960 crianças, considerando a capacidade de 440 crianças por Unidade.

Portanto, conforme o exposto, Propomos que seja contemplado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, a meta prevista no Plano Plurianual de Ação Governamental/Revisão 2016-2017, que é de 12 Unidades de UMEI/Escola infantil reformada/implantada.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	327 F

SUGESTÃO

49/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: CELSO PENNA FERNANDES JÚNIOR	CARGO OU PROFISSÃO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
ENTIDADE (se for o caso): MPMG – 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES CÍVEL DE BELO HORIZONTE	
E-MAIL: pjijcivel@mpmg.mp.br	TELEFONE: 31- 3272.8450 31-3272.2906
ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 615 – Cidade Jardim – BH/MG – Cep: 30380-103	

SUGESTÃO

TEXTO:

No Anexo I, item 1.9 – Prioridades e Metas para 2017, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, da Área de Resultado “Educação”, Programa 140 - Gestão e Operacionalização da Política Educacional, Ação 2542 - Administração da Educação Infantil, Subação 0001- Administração da Educação Infantil (*Rede Própria*), Produto – Aluno matriculado, Unidade de Medida – Pessoa, propomos que seja alterada a Meta Prevista 2017: De: 39.760 alunos matriculados, Para: 45.698 alunos matriculados.

JUSTIFICATIVA:

O Art. 2º, Inciso II, do Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes para a Elaboração da Lei do Orçamento Anual, - LOA – 2017, traça as prioridades na Área de Resultado Educação, entre elas, a promoção da Educação Infantil. Estas prioridades e metas estão relacionadas no Anexo I, item 1.9, que assim dispõe: “Apresentam-se, por Área de Resultado, prioridades e metas com resultados finalísticos de determinados programas para 2017, conforme consta na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2017”.

Entretanto, na Área de Resultado – Educação, o Anexo I, item 1.9, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, apresenta Meta Prevista de alunos matriculados na Educação Infantil em desacordo com o que consta na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2017 (LEI Nº 10.896, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015: *Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental 2014-2017, para os exercícios de 2016 e 2017*). No caso, com quantitativo a menor, configurando um corte de 5.938 matrículas, como se pode

C.R. - 2016 - Lei - SUGESTÃO - 03-11-2016 - 17h - 09/04-1/1

observar no seguinte quadro comparativo:

DIRLEG	FL.
	3074

Programa - 140	Ação - 2542	Subação - 0001	Produto	LDO 2017: Meta Prevista	Revisão PPAG 2016-2017: Meta Prevista
Gestão e Operacionalização da Política Educacional	Administração da Educação Infantil	Administração da Educação Infantil (Rede Própria)	Aluno Matriculado	39.760	45.698

Conforme dispõe a Constituição Federal, Artigo 208, é dever do Estado a garantia da educação infantil em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade.

Nesse sentido, na organização do sistema de ensino, de acordo com o Artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na *educação infantil*.

E para efeito do cumprimento da garantia da educação básica, a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação (Art. 12, §3º).

O Plano Nacional de Educação - Lei 13.005/14, de 25 de junho de 2014, tem como Meta nº 1: "*universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.*"

Em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a Lei nº 10.917, de 14 de março de 2016, que aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte, estabelece como objetivo o cumprimento das mesmas diretrizes que o norteiam.

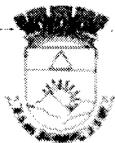
De acordo com o sistema Integrado de Monitoramento, execução e Controle do Ministério da Educação, no Município de Belo Horizonte o percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola é de 85,2% e o percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola / creche é de 40%.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Educação, as deliberações para processo de inscrição e matrícula nas escolas da Rede Municipal de Educação e nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs), têm origem em um processo amplo e coletivo de discussões ocorrido em 2005, envolvendo diversos órgãos, instituições e colegiados afetos à Educação Infantil, que culminaram no estabelecimento de critérios

para distribuição das vagas.

Desde então, o processo de disponibilização de vagas observa critérios de prioridade para criança com deficiência e criança sob medida de proteção e, do restante das vagas, 70% ocupadas por crianças caracterizadas como pertencentes à família em situação de vulnerabilidade social, 10% preenchidas por sorteio entre as famílias cujo endereço da residência ou do trabalho dos pais no raio de 1 Km de distância da Unidade Escolar, e 20% distribuídas por sorteio público. A criança com vaga não contemplada figura em lista de pretendentes, no aguardo do surgimento de vaga.

Como se observa, o atendimento à Educação Infantil no Município de Belo horizonte está aquém da demanda. Dessa forma, propomos que seja contemplada no Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes para a Elaboração da Lei do Orçamento Anual, - LOA – 2017, a meta prevista no PPAG na revisão do PPAG 2016-2017, de 45.698 alunos matriculados.



Data: 03/06/2016 - 18:47

Nome: Guilherme Lara Camargos Tampieri

Cargo/Profissão: Analista Internacional

Entidade: Analista Internacional

Sugestão:

Tendo em vista:

- a) o parágrafo VIII do Artigo 2º do anteprojeto de Lei da LDO, que empodera a sociedade civil;
- b) o parágrafo III que visa garantir a mobilidade no espaço urbano e a garantia da circulação de ciclistas e da promoção de campanhas educativas por bicicleta;
- c) a aprovação de emenda da sociedade civil ao PPAG 2017-2020 que previa a realização de quatro campanhas educativas com orçamento de R\$ 200.000,00 cada uma, ao longo de 2015, 2016 e 2017;
- d) e a não realização de nenhuma campanha exclusivamente pública em 2015;

Sugiro a esta Casa que cumpra o previsto no PPAG 2017-2020 e recoloque, dentro da Área de Resultado Cidade com Mobilidade, a Ação "Realização de Campanhas Educativas para Mobilidade Urbana por Bicicletas", com orçamento de R\$ 150.000,00 (e não mais R\$ 200.000, conforme aprovado no PPAG, por conta da baixa na arrecadação) e como meta física a realização de DUAS campanhas ao longo do ano, sendo uma em cada semestre.

Justificativa:

O uso da bicicleta como modo de transporte é encarado, no Plano de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte - PlanMob-BH e no Plano de Redução de Gases de Efeito Estufa (PREGEE), como uma ferramenta para mitigação de algumas externalidades negativas da utilização indiscriminada do automóvel particular (carro): melhoria da qualidade do ar de Belo Horizonte e melhoria do trânsito da cidade. Isso é feito a partir da prospecção do cumprimento da meta estabelecida pela BHTrans de ter, até 2020, 6% de viagens feitas por bicicleta em Belo Horizonte. Ao chegar nessa % de viagens feitas por bicicleta, a cidade diminuirá consideravelmente a quantidade de pessoas utilizando veículos automotores individuais em suas viagens. Segundo a Pesquisa Origem Destino de 2012, atualmente, esse número está em 0,4%, abaixo da média nacional para cidade com mais de um milhão de habitantes e da própria expectativa do poder público municipal. A utilização do recurso supracitado em campanhas educativas para mobilidade urbana por bicicleta tem por objetivo melhorar a segurança de quem optar por esse modo de transporte na cidade, promover e fomentar o uso da bicicleta na cidade, através de campanhas para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas, profissionais ou não, como foco na bicicleta enquanto agente do trânsito. Vale ressaltar que esses recursos foram previstos no PPAG 2014-2017.

SUGESTÃO

50/2016



Data: 03/06/2016 - 18:48

Nome: Guilherme Lara Camargos Tampieri

Cargo/Profissão: Analista Internacional

Entidade: BH em Ciclo - Associação dos Ciclistas Urbanos de Belo Horizonte

Sugestão:

Tendo em vista:

- a) o parágrafo VIII do Artigo 2º do anteprojeto de Lei da LDO, que empodera a sociedade civil;
- b) o parágrafo III que visa garantir a mobilidade no espaço urbano e a garantia da circulação de ciclistas e da promoção de campanhas educativas por bicicleta;
- c) Belo Horizonte ter , entre as capitais, a segunda maior taxa de motorização do Brasil, atrás somente de Curitiba, e ser a segunda capital com mais carros por km², atrás somente de São Paulo;
- d) ter a frota de automóveis da cidade aumentado em 100% de 2005 a 2015;
- e) o não cumprimento das metas da atual gestão de realizar, até 2016, mais de 150 quilômetros de ciclovias na cidade;

Sugiro a esta casa aumentar a meta física da Subação 0001 da -Ação 1393 – Transporte Seguro e Sustentável para 100 quilômetros de ciclovias feitos em 2017.

Justificativa:

O uso da bicicleta como modo de transporte é encarado, no Plano de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte - PlanMob-BH e no Plano de Redução de Gases de Efeito Estufa (PREGEE), como uma ferramenta para mitigação de algumas externalidades negativas da utilização indiscriminada do automóvel particular (carro): melhoria da qualidade do ar de Belo Horizonte e melhoria do trânsito da cidade. Isso é feito a partir da prospecção do cumprimento da meta estabelecida pela BHTrans de ter, até 2020, 6% de viagens feitas por bicicleta em Belo Horizonte. Ao chegar nessa % de viagens feitas por bicicleta, a cidade diminuirá consideravelmente a quantidade de pessoas utilizando veículos automotores individuais em suas viagens. Segundo a Pesquisa Origem Destino de 2012, atualmente, esse número está em 0,4%, abaixo da média nacional para cidade com mais de um milhão de habitantes e da própria expectativa do poder público municipal. A utilização do recurso supracitado em campanhas educativas para mobilidade urbana por bicicleta tem por objetivo melhorar a segurança de quem optar por esse modo de transporte na cidade, promover e fomentar o uso da bicicleta na cidade, através de campanhas para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas, profissionais ou não, como foco na bicicleta enquanto agente do trânsito. Vale ressaltar que esses recursos foram previstos no PPAG 2014-2017.

SUGESTÃO

51/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	331

Data: 03/06/2016 - 23:23

Nome: nemer sanches de souza

Cargo/Profissão: ativista

Entidade: OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do inciso VII do art. 10, que passará a ter a seguinte redação:

VII - plano de aplicação dos fundos municipais, após prévia aprovação pelos conselhos municipais de políticas públicas em relação aos fundos municipais das políticas públicas que possuam recursos vinculados, ;

Justificativa:

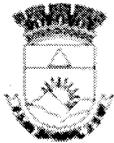
Os conselhos de políticas públicas possuem as prerrogativas de participar da formulação e do acompanhamento da execução das políticas públicas. O momento da formulação das políticas públicas de forma democrática ocorre com a realização das conferências municipais. Entretanto, os conselhos não são ouvidos pelo poder executivo previamente quanto ao plano de aplicação de recursos dos fundos municipais e, muitas vezes, a câmara municipal aprova propostas orçamentárias que não correspondem com os anseios da sociedade expressos nas conferências municipais.

Uma proposta de aplicação dos recursos elaborada em parceria com os conselheiros garante maior respaldo as ações governamentais e facilitará o trabalho de controle social, uma vez que os conselhos de políticas públicas e a sociedade saberá com antecedência como serão aplicados os recursos, o que facilitará o acompanhamento da execução e o esclarecimento da sociedade sobre os avanços e dificuldades pelas quais passam os gestores para proporcionar qualidade de vida mediante a aplicação dos recursos públicos.

Permitir que os conselhos aprovem previamente os planos de aplicação dos recursos dos fundos municipais e respectivo fluxo de caixa não representará imposição de restrição à competência constitucionalmente outorgada ao Poder Executivo mas antes de mais nada a efetiva democratização do planejamento, fundamental para a compreensão e criação do consenso necessário para que os trabalhos de gestores e conselheiros possam fluir em harmonia. Vale ressaltar ainda que, quanto à aplicação dos recursos dos fundos vinculados a determinada política pública, o poder público não pode dispor de todo o recurso de qualquer forma, a exemplo do fundo municipal da alimentação escolar, que só pode ser utilizado com alimentação escolar e com os meios necessários para produzi-la, o que desconstrói os argumentos contrários e que possam direcionar as atenções dos desavisados para a falacia da "imposição de restrições". A democratização do planejamento representará o avanço necessário para valorizar o controle social e a manutenção do fim do distanciamento entre o planejamento e a formulação/controlado social.

SUGESTÃO

52/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	332

Alteração do artigo 40, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 40 - No início de cada quadrimestre do exercício de 2017, após a publicação dos relatórios dispostos no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, a ser realizada nas 9 (nove) regionais administrativas de Belo Horizonte e de forma consolidada na câmara dos vereadores.

JUSTIFICATIVA

A LOA – lei orçamentária anual é elaborada de forma regionalizada, separando os valores entre as nove regiões administrativas, assim como a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária. As metas e prioridades da administração municipal são definidas para cada Administração Regional. Assim, parece ser no mínimo razoável que a respectiva prestação de contas quadrimestral seja realizada em cada uma das nove regiões administrativas, demonstrando claramente para a população o desempenho da administração regional, ampliando a transparência e a democratização do processo orçamentário. A proposta de regionalizar as audiências públicas de prestação de contas aproximará os poderes executivos e legislativo da população e proporcionará ao poder legislativo a oportunidade de ouvir a população nas diferentes regiões administrativas, fazendo com que sejam melhor percebidos os problemas e os avanços durante as audiências públicas que devem ser precedidas de um amplo trabalho de divulgação e convocação.

Ao regionalizar a prestação de contas, mediante a realização de audiências públicas nas nove regiões administrativas, o poder legislativo incentiva a população a participar ativamente da administração, impedindo que desvios sejam cometidos, ampliando a fiscalização cidadã e desmistificando de vez o orçamento público.

Da mesma forma é necessário realizar uma audiência pública na câmara municipal para consolidar os resultados das audiências públicas regionalizadas, permitindo que todos os membros do poder legislativo, em conjunto com a população esclarecida e motivada, possam avaliar com maior clareza o desempenho da administração pública na execução da proposta orçamentária construída democraticamente

Alteração do parágrafo 1º do art. 40, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias anteriores às audiências públicas prevista no caput deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da PBH e em cada uma das nove regiões administrativas os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	333

O acesso às informações sobre a execução orçamentária é fundamental para que a população e as entidades interessadas possam analisar relatórios e fazer questionamentos que jugarem necessários durante as audiências públicas nas regionais e na câmara dos vereadores

O prazo de disponibilização dos relatórios atual é insuficiente para que se realize uma análise adequada. Reduzi-lo permitirá que o poder executivo se organize para atender à necessária celeridade que a transparência e democratização da informação requer, permitindo que os atores sociais possam analisar os resultados com tranquilidade.

Alteração do inciso VII do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social por meio do programa Minha Casa Minha Vida e do programa Vila Viva, com priorização do investimento na conclusão das obras já contratadas, viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas e reconhecimento da legalidade, apoio urbanístico e prestação de serviços públicos nas novas ocupações urbanas estabelecidas.

JUSTIFICATIVA:

Para que a prefeitura cumpra as metas previstas no PPAG, contribuindo para a redução do déficit habitacional e contemplando as famílias que já celebraram os contratos do programa minha casa minha vida deve haver a priorização das obras já contratadas cuja conclusão é esperada com ansiedade pelas famílias que vivem em condições precárias.

Em relação às habitações de interesse social é necessário que a prefeitura reconheça legalmente, regularize e dê apoio à população das ocupações urbanas estabelecidas, realizando a prestação de serviços públicos naquelas localidades, instalando equipamentos públicos onde for viável em função da quantidade de moradores e da disponibilidade de outros equipamentos públicos na região, trabalhando pela viabilização de financiamento para aquisição de materiais que os cidadãos das ocupações precisam utilizar para realizar as obras de forma comunitária e solidária/cooperativa, ressaltando que as ocupações urbanas possuem um caráter social diferente por envolver os cidadãos que delas participam em ações solidárias, apoiadas por atores sociais e pelas academias, garantindo assim o início da construção de um novo paradigma para o tema habitações populares e déficit habitacional. A expectativa é que na próxima gestão (e durante a campanha eleitoral) seja elaborado um novo plano/modelo para se tratar do assunto, com a premissa de que a sociedade é capaz de construir sua própria moradia e sua vida de forma mais adequada e economicamente viável, baseada na utilização solidária e racional dos recursos públicos investidos na política habitacional

Alteração do inciso VIII do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	334

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento e realização de ações que resultem na conclusão das obras aprovadas nos anos anteriores, definição das demandas sociais que exigem novos investimentos, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

JUSTIFICATIVA

O aprimoramento do OP democratiza a formulação das políticas públicas. Porém, é fundamental que as obras aprovadas nos anos anteriores sejam efetivamente concluídas, demonstrando à sociedade que o OP não é apenas retórica e sim vontade política de fazer com que a população participe efetivamente do processo de melhoria da qualidade de vida na cidade sem perder os ânimos.

O atraso na conclusão das obras tem impedido que novos projetos sejam iniciados ou aprovados, o que gera decepção nos cidadãos envolvidos e distanciamento das propostas que fomentam a participação popular e contribuem com a desconfiança e com o descaso. É necessário que a atual gestão finalize seu mandato com uma perspectiva efetiva de conclusividade das obras do OP.

Alteração do inciso IX do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

IX - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e de coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva em 100% dos bairros, com inserção solidária dos catadores de materiais recicláveis e apoiado em uma ampla campanha de educação ambiental e incentivo fiscal, promoção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal, realização de campanha educativa que vise eliminar qualquer forma de sofrimento imposta aos seres não humanos sencientes ;

JUSTIFICATIVA

O plano municipal de resíduo sólidos se arrastou por toda a gestão da atual administração e ainda não conseguimos ver realizadas políticas de educação ambiental que prepare a população para a realização de coleta seletiva em toda a cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	335

Caminhamos em desacordo com a sustentabilidade e não observamos no poder legislativo ou executivo ações efetivas para mudar o quadro atual: os LEVs instalados ou foram retirados ou se encontrar abarrotados de resíduos sólidos recicláveis. O percentual de bairros contemplados com coleta seletiva é insignificante. Os catadores nas periferias continuam realizando o trabalho de forma desorganizada. E ao mesmo tempo estamos nivelando as montanhas dos municípios vizinhos com aterros sanitários que nada mais são que lixões mais organizados.

É necessário elaborarmos diretrizes orçamentárias que permitam que a população alcance a sustentabilidade no trato com os resíduos sólidos mediante a implantação de uma campanha de educação ambiental efetiva, concretizando no próximo mandato do executivo e do legislativo municipal a coleta seletiva solidária e inclusiva em todos os bairros, instruindo os catadores ainda não organizados em cooperativas a fazê-lo, com apoio logístico e operacional. Também é necessário estimular a população a participar mediante a concessão de redução do valor do IPTU para as residências e unidades comerciais e industriais que comprovadamente aderirem às propostas de sustentabilidade ambiental representada pela coleta seletiva.

Ainda no que diz respeito à prioridade em pauta é fundamental que se estabeleçam procedimentos para a realização de campanha educativa que vise eliminar de vez qualquer forma de maltrato imposta aos seres vivos não humanos sencientes, acabando de vez com as carroças, com o comércio de animais, ampliando a vigilância e estabelecendo punições mais rigorosas aos que comentem abusos ou crimes de maltratos.

Alteração do inciso XII do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os Municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva solidária com inclusão sócio produtiva dos catadores em todos os municípios que integram a RMBH, capitaneada pelo poder público municipal da capital com o apoio do governo do estado, do fomento à instalação de complexo industrial RMBH para transformação de todo o resíduo sólido reciclável coletado com coordenação realizada preferencialmente pelas cooperativas des catadores de material reciclável, do desenvolvimento econômico solidário e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

JUSTIFICATIVA:

Para que a sustentabilidade ambiental seja alcançada é necessário que pensemos em soluções que envolvam toda a população da RMBH. São 34 municípios que estão diretamente ligados à capital em tudo. Quase todo o resíduo que produzimos atualmente é transportado e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	336

depositado, sem nenhuma perspectiva de geração de renda, trabalho e conscientização em prol da sustentabilidade ambiental.

A proposta visa buscar a integração econômica, solidária e sustentável de todos os municípios da RMBH para que seja efetivada uma política ambiental clara com geração de renda mediante a transformação dos resíduos sólidos coletados em produtos finais, desenvolvendo economicamente e de forma solidária a população diretamente envolvida com a coleta seletiva, sempre na perspectiva de ampla campanha de educação ambiental e apoiada fundamentalmente pelo poder público da capital e do governo do estado, em conjunto com todos os municípios e, principalmente, envolvendo a sociedade e os catadores de materiais recicláveis.

Uma das maiores dificuldades em promover a coleta seletiva é saber o que fazer com os resíduos sólidos recicláveis quando não existem incentivos e instalações industriais para realizar a transformação em produto final. O custo de transporte até estados onde existem indústrias de transformação desestimula a reciclagem. Se o município de Belo Horizonte definir em lei de diretriz orçamentária tal prioridade iniciaremos o caminho para concretizar a proposta, cientes de que em ano eleitoral apontar tal caminho representa um passo a frente do poder legislativo que poderá influenciar candidatos de todos os município e principalmente da capital a abraçar a causa da sustentabilidade solidária e inclusiva.

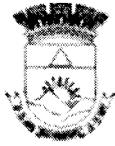
A proposta apresentada visa garantir ainda que Belo Horizonte possa se destacar no cenário nacional como cidade ecologicamente correta e que visa a sustentabilidade e pode levar, inclusive e necessariamente, à revitalização dos rios, córregos e ribeirões que existem ou foram criminosamente soterrados nos municípios da região metropolitana para serem utilizados como esgoto.

Justificativa:

Caros: eu postei todas as propostas acima. Porém, só recebi 3 confirmações de postagem, motivo pelo qual postei todas as propostas acima e que solicito que sejam analisadas separadamente caso alguma delas não tenha sido postada com êxito.

Atenciosamente,

Nemer



SUGESTÃO

Data: 03/06/2016 - 23:23

Nome: nemer sanches de souza

53/2016

Cargo/Profissão: ativista

Entidade: OSBH - Observatório Social de Belo Horizonte

Sugestão:

Alteração do inciso VII do art. 10, que passará a ter a seguinte redação:

VII - plano de aplicação dos fundos municipais, após prévia aprovação pelos conselhos municipais de políticas públicas em relação aos fundos municipais das políticas públicas que possuam recursos vinculados, ;

JUSTIFICATIVA:

Os conselhos de políticas públicas possuem as prerrogativas de participar da formulação e do acompanhamento da execução das políticas públicas. O momento da formulação das políticas públicas de forma democrática ocorre com a realização das conferências municipais. Entretanto, os conselhos não são ouvidos pelo poder executivo previamente quanto ao plano de aplicação de recursos dos fundos municipais e, muitas vezes, a câmara municipal aprova propostas orçamentárias que não correspondem com os anseios da sociedade expressos nas conferências municipais.

Uma proposta de aplicação dos recursos elaborada em parceria com os conselheiros garante maior respaldo as ações governamentais e facilitará o trabalho de controle social, uma vez que os conselhos de políticas públicas e a sociedade saberá com antecedência como serão aplicados os recursos, o que facilitará o acompanhamento da execução e o esclarecimento da sociedade sobre os avanços e dificuldades pelas quais passam os gestores para proporcionar qualidade de vida mediante a aplicação dos recursos públicos.

Permitir que os conselhos aprovem previamente os planos de aplicação dos recursos dos fundos municipais e respectivo fluxo de caixa não representará imposição de restrição à competência constitucionalmente outorgada ao Poder Executivo mas antes de mais nada a efetiva democratização do planejamento, fundamental para a compreensão e criação do consenso necessário para que os trabalhos de gestores e conselheiros possam fluir em harmonia. Vale ressaltar ainda que, quanto à aplicação dos recursos dos fundos vinculados a determinada política pública, o poder público não pode dispor de todo o recurso de qualquer forma, a exemplo do fundo municipal da alimentação escolar, que só pode ser utilizado com alimentação escolar e com os meios necessários para produzi-la, o que desconstrói os argumentos contrários e que possam direcionar as atenções dos desavisados para a falacia da "imposição de restrições". A democratização do planejamento representará o avanço necessário para valorizar o controle social e a manutenção do fim do distanciamento entre o planejamento e a formulação/controlado social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	338

Alteração do artigo 40, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 40 - No início de cada quadrimestre do exercício de 2017, após a publicação dos relatórios dispostos no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, a ser realizada nas 9 (nove) regionais administrativas de Belo Horizonte e de forma consolidada na câmara dos vereadores.

JUSTIFICATIVA

A LOA – lei orçamentária anual é elaborada de forma regionalizada, separando os valores entre as nove regiões administrativas, assim como a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária. As metas e prioridades da administração municipal são definidas para cada Administração Regional. Assim, parece ser no mínimo razoável que a respectiva prestação de contas quadrimestral seja realizada em cada uma das nove regiões administrativas, demonstrando claramente para a população o desempenho da administração regional, ampliando a transparência e a democratização do processo orçamentário. A proposta de regionalizar as audiências públicas de prestação de contas aproximará os poderes executivos e legislativo da população e proporcionará ao poder legislativo a oportunidade de ouvir a população nas diferentes regiões administrativas, fazendo com que sejam melhor percebidos os problemas e os avanços durante as audiências públicas que devem ser precedidas de um amplo trabalho de divulgação e convocação.

Ao regionalizar a prestação de contas, mediante a realização de audiências públicas nas nove regiões administrativas, o poder legislativo incentiva a população a participar ativamente da administração, impedindo que desvios sejam cometidos, ampliando a fiscalização cidadã e desmistificando de vez o orçamento público.

Da mesma forma é necessário realizar uma audiência pública na câmara municipal para consolidar os resultados das audiências públicas regionalizadas, permitindo que todos os membros do poder legislativo, em conjunto com a população esclarecida e motivada, possam avaliar com maior clareza o desempenho da administração pública na execução da proposta orçamentária construída democraticamente

Alteração do parágrafo 1º do art. 40, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias anteriores às audiências públicas prevista no caput deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da PBH e em cada uma das nove regiões administrativas os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH

JUSTIFICATIVA



O acesso às informações sobre a execução orçamentária é fundamental para que a população e as entidades interessadas possam analisar relatórios e fazer questionamentos que jugarem necessários durante as audiências públicas nas regionais e na câmara dos vereadores

O prazo de disponibilização dos relatórios atual é insuficiente para que se realize uma análise adequada. Reduzi-lo permitirá que o poder executivo se organize para atender à necessária celeridade que a transparência e democratização da informação requer, permitindo que os atores sociais possam analisar os resultados com tranquilidade.

Alteração do inciso VII do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social por meio do programa Minha Casa Minha Vida e do programa Vila Viva, com priorização do investimento na conclusão das obras já contratadas, viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas e reconhecimento da legalidade, apoio urbanístico e prestação de serviços públicos nas novas ocupações urbanas estabelecidas.

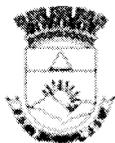
JUSTIFICATIVA:

Para que a prefeitura cumpra as metas previstas no PPAG, contribuindo para a redução do déficit habitacional e contemplando as famílias que já celebraram os contratos do programa minha casa minha vida deve haver a priorização das obras já contratadas cuja conclusão é esperada com ansiedade pelas famílias que vivem em condições precárias.

Em relação às habitações de interesse social é necessário que a prefeitura reconheça legalmente, regularize e dê apoio à população das ocupações urbanas estabelecidas, realizando a prestação de serviços públicos naquelas localidades, instalando equipamentos públicos onde for viável em função da quantidade de moradores e da disponibilidade de outros equipamentos públicos na região, trabalhando pela viabilização de financiamento para aquisição de materiais que os cidadãos das ocupações precisam utilizar para realizar as obras de forma comunitária e solidária/cooperativa, ressaltando que as ocupações urbanas possuem um caráter social diferente por envolver os cidadãos que delas participam em ações solidárias, apoiadas por atores sociais e pelas academias, garantindo assim o início da construção de um novo paradigma para o tema habitações populares e déficit habitacional. A expectativa é que na próxima gestão (e durante a campanha eleitoral) seja elaborado um novo plano/modelo para se tratar do assunto, com a premissa de que a sociedade é capaz de construir sua própria moradia e sua vida de forma mais adequada e economicamente viável, baseada na utilização solidária e racional dos recursos públicos investidos na política habitacional

Alteração do inciso VIII do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento e realização de ações que resultem na conclusão das obras aprovadas nos anos anteriores, definição das demandas sociais que exigem novos investimentos, ampliação e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	340

aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

JUSTIFICATIVA

O aprimoramento do OP democratiza a formulação das políticas públicas. Porém, é fundamental que as obras aprovadas nos anos anteriores sejam efetivamente concluídas, demonstrando à sociedade que o OP não é apenas retórica e sim vontade política de fazer com que a população participe efetivamente do processo de melhoria da qualidade de vida na cidade sem perder os ânimos.

O atraso na conclusão das obras tem impedido que novos projetos sejam iniciados ou aprovados, o que gera decepção nos cidadãos envolvidos e distanciamento das propostas que fomentam a participação popular e contribuem com a desconfiança e com o descaso. É necessário que a atual gestão finalize seu mandato com uma perspectiva efetiva de conclusividade das obras do OP.

Alteração do inciso IX do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

IX - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e de coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva em 100% dos bairros, com inserção solidária dos catadores de materiais recicláveis e apoiado em uma ampla campanha de educação ambiental e incentivo fiscal, promoção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha, valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal, realização de campanha educativa que vise eliminar qualquer forma de sofrimento imposta aos seres não humanos sencientes ;

JUSTIFICATIVA

O plano municipal de resíduo sólidos se arrastou por toda a gestão da atual administração e ainda não conseguimos ver realizadas políticas de educação ambiental que prepare a população para a realização de coleta seletiva em toda a cidade.

Caminhamos em desacordo com a sustentabilidade e não observamos no poder legislativo ou executivo ações efetivas para mudar o quadro atual: os LEVs instalados ou foram retirados ou se encontram abarrotados de resíduos sólidos recicláveis. O percentual de bairros



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

contemplados com coleta seletiva é insignificante. Os catadores nas periferias continuam realizando o trabalho de forma desorganizada. E ao mesmo tempo estamos nivelando as montanhas dos municípios vizinhos com aterros sanitários que nada mais são que lixões mais organizados.

É necessário elaborarmos diretrizes orçamentárias que permitam que a população alcance a sustentabilidade no trato com os resíduos sólidos mediante a implantação de uma campanha de educação ambiental efetiva, concretizando no próximo mandato do executivo e do legislativo municipal a coleta seletiva solidária e inclusiva em todos os bairros, instruindo os catadores ainda não organizados em cooperativas a fazê-lo, com apoio logístico e operacional. Também é necessário estimular a população a participar mediante a concessão de redução do valor do IPTU para as residências e unidades comerciais e industriais que comprovadamente aderirem às propostas de sustentabilidade ambiental representada pela coleta seletiva.

Ainda no que diz respeito à prioridade em pauta é fundamental que se estabeleçam procedimentos para a realização de campanha educativa que vise eliminar de vez qualquer forma de maltrato imposta aos seres vivos não humanos sencientes, acabando de vez com as carroças, com o comércio de animais, ampliando a vigilância e estabelecendo punições mais rigorosas aos que comentem abusos ou crimes de maltratos.

Alteração do inciso XII do art. 2o., que passará a ter a seguinte redação:

XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os Municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, da integração dos planos municipais de resíduos sólidos e da expansão da coleta seletiva solidária com inclusão sócio produtiva dos catadores em todos os municípios que integram a RMBH, capitaneada pelo poder público municipal da capital com o apoio do governo do estado, do fomento à instalação de complexo industrial RMBH para transformação de todo o resíduo sólido reciclável coletado com coordenação realizada preferencialmente pelas cooperativas des catadores de material reciclável, do desenvolvimento econômico solidário e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

JUSTIFICATIVA:

Para que a sustentabilidade ambiental seja alcançada é necessário que pensemos em soluções que envolvam toda a população da RMBH. São 34 municípios que estão diretamente ligados à capital em tudo. Quase todo o resíduo que produzimos atualmente é transportado e depositado, sem nenhuma perspectiva de geração de renda, trabalho e conscientização em prol da sustentabilidade ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG.	FL.
<i>[Signature]</i>	342

A proposta visa buscar a integração econômica, solidária e sustentável de todos os municípios da RMBH para que seja efetivada uma política ambiental clara com geração de renda mediante a transformação dos resíduos sólidos coletados em produtos finais, desenvolvendo economicamente e de forma solidária a população diretamente envolvida com a coleta seletiva, sempre na perspectiva de ampla campanha de educação ambiental e apoiada fundamentalmente pelo poder público da capital e do governo do estado, em conjunto com todos os municípios e, principalmente, envolvendo a sociedade e os catadores de materiais recicláveis.

Uma das maiores dificuldades em promover a coleta seletiva é saber o que fazer com os resíduos sólidos recicláveis quando não existem incentivos e instalações industriais para realizar a transformação em produto final. O custo de transporte até estados onde existem indústrias de transformação desestimula a reciclagem. Se o município de Belo Horizonte definir em lei de diretriz orçamentária tal prioridade iniciaremos o caminho para concretizar a proposta, cientes de que em ano eleitoral apontar tal caminho representa um passo a frente do poder legislativo que poderá influenciar candidatos de todos os município e principalmente da capital a abraçar a causa da sustentabilidade solidária e inclusiva.

A proposta apresentada visa garantir ainda que Belo Horizonte possa se destacar no cenário nacional como cidade ecologicamente correta e que visa a sustentabilidade e pode levar, inclusive e necessariamente, à revitalização dos rios, córregos e ribeirões que existem ou foram criminosamente soterrados nos municípios da região metropolitana para serem utilizados como esgoto.

Justificativa:

Caros: eu postei todas as propostas acima. Porém, só recebi 3 confirmações de postagem, motivo pelo qual postei todas as propostas acima e que solicito que sejam analisadas separadamente caso alguma delas não tenha sido postada com êxito.

Atenciosamente,

Nemer

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>07/06/2016</u> , <i>depo</i>
<i>[Signature]</i>
Responsável pela distribuição

08/06/16
[Signature]
CM 487